PROCESSO ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES N° 224/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 064/2026

UASG: 987889 - NÚMERO DO COMPRASGOV 029/2026

Torna-se público que o Município de São Miguel do Iguaçu–PR sediado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – São Miguel do Iguaçu–PR – CEP 85.877-000**,** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026** para fins de **Concessão Real de Uso, de Forma Onerosa, dos bens imóveis dos espaços públicos denominados "Quiosque", localizado na Praça Henrique Ghellere, Praça Noé Nunes de Medeiros e Lago Municipal, neste Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu,** nos termos da **Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 115/2023**, de 16 de fevereiro de 2023, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 4.042/2026 e Lei Municipal n.º 3.468, de 25 de agosto de 2021 e demais legislações pertinentes.

1. RESUMO DO EDITAL

UASG: 987889

Data da sessão: 30/09/2026 **Horário: 08 h 30min.**

Plataforma de disputa: https://www.gov.br/compras com "**Acesso Identificado**"

Descrição Sintética do Objeto: Item 1.1 do Termo de Referência, classificados como Concessão real de uso;

Os lances deverão ser ministrados sobre: os itens

Valor da Arrecadação (receita) prevista: R$ 145.980,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais);

NOTA: O valor total estimado da arrecadação decorrente desta concessão é meramente previsional e indicativo.

Critério de Julgamento: MAIOR LANCE OU OFERTA

Forma de oferta dos lances: Conversão do lance na forma de maior desconto, convertidos para valores em reais, conforme demonstrado itens 7.8 do edital e item 3.2.2. do termo de referência do anexo I deste edital.

Modo de Disputa: Aberto

Margem de Preferência: não

HABILITAÇÃO: Critérios de Habilitação estão previstos na cláusula 8ª do Edital e Termo de Referência. A habilitação será posterior ao julgamento da proposta (rito normal)

Amostra: Não será exigida amostra ou prova de conceito.

Vistoria Técnica; A vistoria dos locais é recomendada, porém é facultativa.

Participação: AMPLA CONCORRÊNCIA

Vedação às pessoas Impedidas ou Suspensas no cadastro municipal.

Vedação às Pessoas declaradas Inidôneas por qualquer ente público.

Vedação à agentes públicos municipais e empresas cuja propriedade figurem agentes

políticos, servidores municipais, e seus parentes (inclusive por afinidade) até o 3º Grau conforme Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, Artigo 9º, §1º, da Lei 14133/2021, Súmula Vinculante n.º 13, e ACÓRDÃO n.º 2145/21 TCE PR- Tribunal Pleno, ACÓRDÃO n.º 2524/2022 TCE PR - Tribunal Pleno.

Vedação a terceiro que tenha auxiliado a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Nomeclaturas: O **CONCEDENTE**: Órgão público – Município de São Miguel do Iguaçu-PR.
A **CONCESSIONÁRIA**: É a empresa ou grupo de empresas privadas (Consórcios) e/ou Cooperativas.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nas cláusulas **no Termo de Referência**, anexo ao presente Edital.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante da subcláusula 1.1. do Termo de Referência:

2.3. É facultado ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os que os compõem o objeto escolhido.

2.3.1. Não será admitida a oferta de proposta parcial, devendo ocorrer proposta para o quantitativo integral de cada ITEM, considerando o valor unitário e o valor integral.

2.4. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

2.5. Os preços unitários e global indicados na cláusula Primeira, subcláusula 1.1. e Cláusula e são, respectivamente, o mínimo unitário e o mínimo global admitidos no certame.

2.6. **A data, o horário e a plataforma eletrônica onde será realizada a Sessão, estão indicadas no quadro de aviso da primeira página deste edital.**

2.7. As rotinas de execução estão definidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

2.8. As disposições de fiscalização, gestão do contrato estão definidas no Termo de Referência e artigos 139 a 155 do Decreto Municipal 115/2023.

2.9. As rotinas do prazo para pagamento à CONCEDENTE, termos da eventual correção de valores por atraso, além das demais condições afetadas, encontram-se definidos no Termo de Referência.

2.10. Quanto a exigência de COTA para mulheres em violência doméstica:

2.10.1. Não será adotada cota para mulheres vítimas de violência doméstica devido ao fato que este processo não se enquadrar nos moldes determinados no artigo 43 do Decreto Municipal nº 115/2023.

2.11. O presente certame não exige garantia da proposta.

2.12. É de responsabilidade daqueles que desejarem participar da sessão providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados e suficientes para acompanhamento das licitações.

2.13. ADVERTÊNCIA: O Município de São Miguel do Iguaçu ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva execução do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.

3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. À presente Licitação:

3.1.1. Não será aplicado o Sistema de Registro de Preços.

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema

de Cadastramento Unificado de Licitantes- SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. A participação de Pessoas Físicas, inclusive produtores rurais, será Vedada.

4.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf anteriormente à data prevista para recebimento das propostas.

4.4. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Quanto ao tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, para Sociedades Cooperativas e para o microempreendedor individual - MEI, previsto no art. 48 da **Lei Complementar nº 123/ 2006**:

4.7.1 Este processo aplica às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sociedades cooperativas, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.8. A obtenção do benefício a que se refere às cláusulas 4.7 quando admitida, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.9. Não poderão participar deste certame as pessoas indicadas abaixo marcadas:

4.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.9.3. Empresas punidas no Município de São Miguel do Iguaçu, com sanções válidas na data de abertura do certame;

4.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.9.5. autor do termo referência, pessoa física ou jurídica;

4.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo referência, DFD, ETP, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado da CONCESSIONÁRIA;

4.9.7.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.11. Aqueles que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

4.9.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.9.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONCEDENTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.9.14. Empresas que tenham em seu quadro societário, agentes políticos ou servidores públicos, ou seus parentes, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, conforme Acórdão 2524/2022 TCE PR e ACÓRDÃO Nº 2145/21 - Tribunal Pleno, (exceto para servidores de outra secretaria, sem qualquer influência no certame ou contrato).

4.10. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as cláusulas 4.9.5 e 4.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O impedimento à participação na licitação que inclua como encargo da CONCESSIONÁRIA a elaboração do termo referência, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.14. Estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

5.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação:**

5.1.1. Ocorrerá após a apresentação de propostas e lances e de julgamento (rito normal).

5.5. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico,** a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. Caso a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e nos prazos estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nas cláusulas 9.3.1 e 9.12. deste Edital.

5.5. No **cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará,** em campo próprio do sistema, que:

5.5.1. Está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.5.2. Declara que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

5.5.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

5.5.4. Inexiste impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade CONCEDENTE;

5.5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis;

5.5.6. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

5.5.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.5.8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. O licitante **deverá declarar em campo próprio do sistema,** quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O Licitante enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006,** estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

5.8. Quando aplicável à Licitação o **tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006**, **não poderá se beneficiar dele a pessoa jurídica:**

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão, ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o CONCEDENTE, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade das declarações indicadas às cláusulas 5.5 a 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 e deste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor mínimo, (percentual mínimo), e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final máximo parametrizado no sistema **poderá ser alterado pelo Licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:**

5.14.1. Valor inferior a lance já registrado pelo Licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MAIOR LANCE OU OFERTA;

5.15. O valor final parametrizado na forma da cláusula 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais Licitantees e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o sistema eletrônico, deverá registrar a proposta eletrônica no sistema, contemplando os seguintes dados:

6.1.1. Valor os quais deverá discriminar:

6.1.1.1. Valor unitário/Valor total/Anual

6.1.2.: Percentual oferecido para conversão, conforme Termo Referência

6.1.2.1. Quantidade meses;

6.1.4.1. Deverá cotar integralmente - 100% da quantidade do item prevista no Termo de Referência.

6.1.5. Na proposta ajustada deverá constar ainda, a Razão Social, CNPJ, nome do preposto, dados do responsável legal, e-mail e telefone para contato com WhatsApp.

6.1.5.1. Os endereços de e-mail e contato WhatsApp informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva **responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte:**

6.5.1. Poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, segundo o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas.

6.11. O critério de julgamento é o de MAIOR LANCE OU OFERTA, os licitantes devem respeitar os preços mínimos previstos no Termo de Referência.

6.12. Nos lances neste certame, os valores serão expressos na forma de percentuais de desconto, tendo em vista o sistema do Comprasgov não permitir o de maior lance.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONCESSIONÁRIA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO, PROPOSTAS E LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados no resumo deste** (cláusula 1ª) Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de **mensagens** entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, **os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item** escolhido, expressos na forma de percentuais, conforme explicado no termo de referência

7.6. Os licitantes poderão oferecer **lances sucessivos,** observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá **oferecer lance de com o percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo 0,01% (zero virgula zero um por cento).

7.8.1. Os lances poderão ser realizados mediante incremento do percentual anteriormente ofertado, observada a sistemática estabelecida na plataforma eletrônica do leilão.

7.8.1.1. Um incremento de 1,00% (um por cento), corresponde a R$ 100,00 (cem reais);

7.8.1.2. Um incremento de 0,10 (dez centésimos) de ponto percentual corresponde a R$ 10,00 (dez reais);

7.8.1.3. Um incremento de 0,01 (um centésimo) de ponto percentual corresponde a R$ 1,00 (um real).

7.8.2. Para melhor compreensão da sistemática de disputa, considerando-se o lance inicial mínimo de 8,11%, correspondente a R$ 811,00 (oitocentos e onze reais).

a) Caso o licitante realize um incremento de 0,10 ponto percentual, sua nova oferta será de 8,21%, correspondente a R$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais), e

b) Caso o licitante realize um novo incremento de 0,03 ponto percentual, sua nova oferta será de 8,24%, correspondente a R$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais).

7.8.3. ATENÇÃO: Os exemplos acima possuem caráter exclusivamente explicativo, destinando-se a demonstrar a correspondência entre o percentual ofertado e o respectivo valor monetário, não constituindo limitação aos valores que poderão ser ofertados pelos participantes durante a fase de lances, observado o disposto neste Edital e as regras da plataforma eletrônica.

7.9. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

7.10. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa adotado, que no presente caso é aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes, aplicando-se as seguintes disposições.

7.11. No envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no tópico acima os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. A(s) proposta(s) oferecida pelas licitante(s), deverá(ão) estar superior(es) ao mínimo estabelecido neste edital.

7.20. Em relação **a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.20.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela Licitantea classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver **empate entre propostas iguais** (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de **desempate** será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente:

7.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão, ou entidade da Administração Pública estadual, ou distrital, licitante ou no caso de licitação realizada por órgão, ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao valor/desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

7.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27. **É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo**.

7.28. Caso a prorrogação concedida se encerre após o expediente administrativo, ou em final de semana, ou dia não útil, ficará postergada automaticamente até às 07 horas do próximo dia útil.

7.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e na cláusula 4.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF e Cadastro Municipal de Licitantees Punidos;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br);

8.1.6. Certidão de Pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PR

(https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-pendencias/267487/area/54).

8.2. As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da **empresa licitante** e também de seus **sócios majoritários,** por força do artigo 12 da Lei n° 8.429 de 1992

8.3. **Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas**.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4.1. Caso opte por apresentar o registro cadastral no SICAF, é dever do Licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para estarem vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum **tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se válido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.**

8.5.1. Caso o licitante **não comprove o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.**

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9 HABILITAÇÃO

9.1. Em licitações com rito usual, **a verificação da documentação de habilitação e qualificação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

9.2. Para fins de habilitação, deverão os licitantes comprovar o atendimento dos requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei 14133/2021, conforme exigido no Termo de Referência.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser **substituída pelo registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

9.3.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3.2. É permitido a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente a certidão de aptidão.

9.4. No caso de documentos não contemplados pelo registro cadastral, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de contratação.

9.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4.2. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de

habilitação.

9.4.3. As certidões apresentadas, na ausência de prazo de validade expressamente previsto, serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias subsequente à sua data de emissão.

9.5. **Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.**

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema **declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar no sistema, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Outras declarações do sistema:

9.9.1. Declaração de conhecimento das condições locais (Art. 67, VI, da Lei 14.133/2021): Conforme item 10.9.4 do Termo de Referência.

9.9.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 68, VI, da Lei 14.133/2021): Conforme item 10.9.5 do Termo de Referência.

9.9.3. Declaração de acordo com os preços e normas estabelecidas: Conforme item 10.9.6 do Termo de Referência.

9.9.4. Declaração sobre a inexistência de vínculo com servidores e agentes políticos do Município: Conforme item 10.9.7 do Termo de Referência.

9.9.5. Declaração sobre a inexistência de parentesco com servidores e agentes políticos municipais: Conforme item 10.9.8 do Termo de Referência, em consonância com o Acórdão 2524/2022-TP do TCE-PR e a Súmula Vinculante nº 13.

9.9.6. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.9.7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.9.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa.**

9.10. Para **consórcio de empresas**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.11. **Os interessados poderão realizar vistoria nos locais previstos da concessão, acompanhado por servidor designado para esse fim, no período de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e/ou das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (45) 3565-8127, com o servidor WILSEU CAPELETTI BOFF e/ou CLEVERSON LUIS HULLER, para ajustes iniciais, de modo a facultar o envio de mensagem de e-mail para o endereço eletrônico almoxarifado@saomiguel.pr.gov.br, oportunidade em que lhe será emitida uma declaração de realização da vistoria, que poderá ser apresentada no certame ou apresentada o termo de dispensa de vistoria. ATENÇÃO: O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.**

9.11.1. O representante legal da CONCESSIONÁRIA deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.11.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que deverá ser apresentada no certame.

9.11.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais das concessões, devendo A CONCESSIONÁRIA assumir os ônus sem questionamentos futuros.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documento**s, salvo em sede de diligência, para:

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a **comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão **examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital**, observado o prazo disposto na cláusula 9.4.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** das **microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, **não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.17. O vencedor da licitação tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.**

10. DOS CONTRATOS

10.1. Após a homologação e adjudicação, será celebrado o contrato do certame.

10.2. **A Administração convocará o Adjudicatário para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, podendo alternativamente:**

10.2.1. Disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico de licitações e contratos para promoção de assinatura digital na plataforma oficial;

10.2.2. Remeter o contrato no formato digital por outro meio eletrônico, como WhatsApp ou e-mail, para promoção de assinatura eletrônica padrão ICP/Brasil e restituição a Administração pelo mesmo canal;

10.2.3. Excepcionalmente, poderá encaminhar o contrato para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para ser assinado e devolvido;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses anteriores, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente e restituí-lo (quando assinado fora da plataforma oficial), sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital ou no Termo de Referência.

10.2.5. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. A CONCESSIONÁRIA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.3.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5**. Na assinatura do Contrato, salvo se decorridos menos de 30 dias da habilitação, serão promovidas:**

10.5.1. Consultas aos Cadastros Impeditivos previstos nos artigos 22 e 23 da Lei n.º 12.846/2013 (CEIS e CNEP); bem como nos cadastros de Licitantes Inidôneos do TCU e Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE PR, conforme IN 37/2009 do TCE PR.

10.5.2. Também serão verificadas a regularidade tributária e trabalhista, e demais documentos de habilitação e qualificação, conforme indicado no Edital e Termo de Referência, devendo a CONCESSIONÁRIA manter a regularidade durante todo o prazo de vigência contratual.

10.6. O contrato deverá ser **executado fielmente pelas partes,** conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14133/2021 e seu regulamento, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.7. A CONCESSIONÁRIA será **obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução, ou de materiais nela empregados.**

10.8. A CONCESSIONÁRIA será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

10.9. Somente a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

10.10. **Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20, e sua assinatura será preferencialmente por meio da Plataforma oficial do município (Decreto 460/2024), ou por chaves eletrônicas no formato ICP/Brasil**

10.11. Ao longo de toda a execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA **deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específica**s.

10.12. A execução do contrato será **acompanhada e fiscalizada** na forma descrita no termo

de referência.

10.13. **As regras de reajustamento, Revisão e Repactuação, constam do Contrato e do Termo de Referência.**

11. DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Não se aplicam esta regra para este certame.

12. DA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizadas preferencialmente por **forma eletrônica**, pelo seguinte endereço eletrônico licitacoes@saomiguel.pr.gov.br, pela plataforma onde se realiza o certame, ou no setor de protocolo do município de São Miguel do Iguaçu–PR

12.3. As impugnações ao edital serão recebidas e decididas pelo Agente de Contratação ou Comissão, e quando for o caso, submetidas ao Secretário da Pasta Responsável para ratificação (art. 52, inciso II do Decreto 115/2023).

12.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis,** limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos previstos no certame.**

12.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é **medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão,** nos autos do processo de licitação

12.7. Acolhida a impugnação, será **definida e publicada nova data para a realização do certame.**

13 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133 de 2021.

13.2. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da decisão.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou inabilitação do licitante, a **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de até 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão.**

13.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação.

13.4.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser **encaminhados em campo próprio do sistema.**

13.6. O recurso será **dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida,** a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, **encaminhar recurso para a autoridade superior,** a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis,** contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo do ato ou da decisão** recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso **invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.**

13.10 Da decisão de inadmitir o pedido de inclusão no cadastro de reserva (quando previsto no certame), caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal, na forma do artigo 125 do Decreto Municipal 115/2023.

13.11 Os autos do processo permanecerão com **vista franqueada** aos interessados no sítio eletrônico https://saomigueldoiguacu.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes , sem a necessidade de cadastro ou login.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, **garantida a prévia defesa**, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as **seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

14.2.1. **advertência**;

14.2.2. **multa**;

14.2.3. **impedimento de licitar e contratar** e

14.2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. O processo será instruído e regido pela Lei nº 14.133/2021, suplementada pela Lei Municipal nº 3763/2024.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1 a **natureza e a gravidade da infração** cometida;

14.4.2 as **peculiaridades do caso** concreto;

14.4.3 as circunstâncias **agravantes ou atenuantes**;

14.4.4 os **danos** que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. **Multa**: A sanção prevista na multa, com processo Administrativo de Responsabilização conduzido na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e dosimetria a ser calculada de acordo com o Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (inadimplemento parcial/total) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa s**erá facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,** contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3,**

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. **Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.10. **A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação** assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.11. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, que será instruído nos termos da Lei nº 14.133/2021, suplementada pela Lei Municipal nº 3.763/2024, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

14.12. Para a garantia da **ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail e WhatsApp* informados na proposta comercial**, não **cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas**.

14.13. Uma comissão formada por 3 (três) ou mais servidores efetivos avaliará os fatos e circunstâncias que tiver conhecimento.

14.14. O prazo para apresentação da defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, devendo apresentar além da defesa escrita, especificar as provas que pretenda produzir.

14.15. Esta comissão poderá decidir pela aplicação de Advertência, Multa, além do Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

14.16. No caso em que for aplicável a Penalidade de Declaração de Inidoneidade, a comissão emitirá parecer conclusivo, o qual será dirigido ao Prefeito.

14.17. **Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar,** contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.18. Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.20. Na hipótese de um mesmo licitante ou CONCESSIONÁRIA ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Departamento de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

14.21. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, **serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE PR), e no Cadastro de Licitantees Municipais, conforme o caso** (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)**.**

14.22. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

14.23.

14.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.25**. Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com a Administração CONCEDENTE,**

resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com outros contratos administrativos que a CONCESSIONÁRIA possua com o CONCEDENTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.26.A **personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada** sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.27 As multas não adimplidas serão cobradas judicialmente.

14.28. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

15.1. As receitas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da classificação abaixo:

Exercício 2026

1.3.1.1.01.1.1.00 Aluguéis, Arrendamentos, Tarifas de Ocupação 1000-Recursos livres

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação em razão da justificativa constante no termo de referência.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os atos serão preferencialmente digitais, para permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação

17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

17.5. **A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação**.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://saomigueldoiguacu.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Vânio Ghellere, 64 – centro, São Miguel do Iguaçu/PR, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. Anexo I - Termo de Referência/Projeto Base;

17.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;

17.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato

17.11.4. Anexo IV – Modelo de Atestado de Vistoria

17.11.5. Anexo V - Modelo de Renúncia de Vistoria

17.12. Preservado o devido processo legal, por meio da ampla defesa e contraditório, fica reservado ao Município de São Miguel do Iguaçu a faculdade de revogar, no todo ou em parte, para atender a interesse público, ou de anular o presente pregão em razão de vício de legalidade.

17.13. Os casos omissos serão decididos em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em suas alterações posteriores e demais normativas.

17.14. Fica eleito o foro da comarca de São Miguel do Iguaçu, do Estado do Paraná, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, quando não solucionadas administrativamente pelas partes.

São Miguel do Iguaçu, 03 de setembro de 2026.

MONICA R. COLOMBARI DE MATIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 043/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 224/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026 - COMPRASGOV Nº 029/2026

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MAIOR OFERTA,** para Concessão Real de Uso, de Forma Onerosa, dos bens imóveis dos espaços públicos denominados **"Quiosque"**, **localizado na Praça Henrique Ghellere, Praça Noé Nunes de Medeiros e Lago Municipal**, neste Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Descrição	Unid.	Quant	Valor mín unit R$.	Valor estimado total R$	Percentual Mínimo para lance no Comprasgov
1	CATSER: 19356. Concessão de uso, de forma onerosa, do espaço público denominado "QUIOSQUE", localizado na área central da Praça Central Henrique Ghellere, na Avenida Iguaçu, 1301, Quadra nº 74 , Lote nº 1 (um), Centro, neste Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, que possui uma área de 93,95 m², sendo: 42,99 m², com estrutura em alvenaria, destinado a exploração e administração de bar e lanchonete, e área de pergolado adjacente, onde deverão ficar dispostas as mesas e cadeiras, com 56,33 m², de acordo com os termos e especificações constantes neste Termo de Referência e dispostas na Lei Municipal nº 4.042/2026.	Mês	60	811,00	48.660,00	8,11%
2	CATSER 19356: Concessão de 1(um) Imóvel Urbano denominado "QUIOSQUE", localizado no Bairro Jardim Social, na praça Noé Nunes de Medeiros, Rua Ambrósio	Mês	60	811,00	48.660,00	8,11%

	Maggi, 605, quadra nº 15(quinze), lote nº 01 (um), com aréa de 29,99 m², em estrutura em alvenaria, com 648,79 m² de área adjacente destinado ao atendimento dos usuários, de acordo com os termos e especificações constantes neste Termo de Referência e dispostas na Lei Municipal nº 4.042/2026.					
3	CATSER 19356: Concessão de 1(um) Imóvel Urbano denominado "QUIOSQUE", localizado no Lago Municipal, situado na Rua Luciano Christ, 558, Esquina com a Rua Johnny Luan Christ, Lote n ° 13, Quadra nº 1, Jardim Cassol Christ, com 152,34 m² de área construída em alvenaria, com 873,22 m² de área adjacente destinado ao atendimento dos usuários, de acordo com os termos e especificações constantes neste Termo de Referência e dispostas na Lei Municipal nº 4.042/2026.	Mês	60	811,00	48.660,00	8,11%
Valor total estimado R$				**145.980,00**		

1.1.1. **DA CONDICIONALIDADE DO VALOR ESTIMADO DE ARRECADAÇÃO E DOS IMPACTOS DA SUSPENSÃO DO VALOR DA CONCESSÃO CONTRATUAL**

1.1.1.1. **O valor total estimado da arrecadação decorrente desta concessão é meramente previsional e indicativo**, estando a sua efetiva liquidação e o montante final arrecadado diretamente condicionados ao bom andamento, execução e regularidade do contrato de concessão de uso.

1.1.1.2. Nos termos do Art. 7º da Lei Municipal nº 4.042/2026 e do Item 6.6 deste Termo de Referência, ocorrendo quaisquer das hipóteses de suspensão temporária do pagamento do valor mensal da CONCESSÃO ou de impedimento comprovado ao funcionamento regular do quiosque, o valor total estimado da arrecadação sofrerá impacto direto e proporcional, observadas as seguintes condições:

I – **Impedimento Total:** Caso seja reconhecida a suspensão total das atividades sem culpa da concessionária, restará suspensa a exigibilidade da contraprestação mensal (aluguel), reduzindo-se o

valor total acumulado da arrecadação previsto para o exercício financeiro correspondente ao período da paralisação.

II – **Impedimento Parcial**: Em caso de restrição ou impedimento parcial ao funcionamento, a contraprestação mensal sofrerá redução proporcional, influenciando diretamente e diminuindo o valor total efetivo a ser arrecadado pelo Município.

1.1.1.3. A isenção total ou parcial do pagamento da outorga mensal decorrente de suspensão devidamente motivada e homologada pela Administração Municipal não gerará obrigação de compensação financeira retroativa por parte da concessionária, tampouco configurará inadimplemento contratual.

1.1.1.3.1. **Da Exclusividade da Isenção sobre o Aluguel:** A suspensão temporária da exigibilidade ou a redução proporcional decorrente dos impedimentos previstos nesta cláusula aplica-se única e exclusivamente ao valor da contraprestação mensal (aluguel/outorga devido ao Município). Essa medida não desobriga e não isenta a concessionária de arcar integral e tempestivamente com:

I – Todos os tributos municipais, estaduais ou federais incidentes sobre a atividade comercial explorada e sobre o imóvel;

II – As tarifas e taxas decorrentes do consumo de utilidades públicas, tais como água, energia elétrica, coleta de resíduos sólidos (lixo) e esgoto;

III – As taxas e despesas para expedição e manutenção de alvarás de funcionamento, licenças sanitárias, ambientais e demais autorizações necessárias à atividade;

IV – Eventuais seguros prediais contratados para o quiosque.

1.1.2. Ainda conforme Art. 2° da Lei n° 4.042/2026 o prazo máximo do contrato será de **05 (cinco) anos** contados da assinatura do Contrato de Concessão.

1.1.2.1. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado pela Administração e sejam comprovados, cumulativamente:

I – o cumprimento integral das obrigações contratuais pela concessionária durante a execução do contrato;

II – a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento

licitatório;

III – a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da concessionária;

IV – a inexistência de sanções administrativas impeditivas de contratar com a Administração Pública;

V – a manutenção da vantajosidade da concessão para a Administração, mediante avaliação técnica e econômica;

VI – a adequada conservação do espaço público concedido e dos bens vinculados à concessão, observado o laudo de vistoria emitido pela Administração;

VII – o atendimento satisfatório dos indicadores de desempenho e das demais obrigações previstas no contrato, quando aplicáveis.

1.1.2.2. A prorrogação não constitui direito subjetivo da concessionária, ficando condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente motivadas, bem como à existência de interesse público.

1.1.2.3. A decisão quanto à prorrogação deverá ser precedida de manifestação técnica e jurídica, demonstrando a manutenção da vantagem para a Administração e a regular execução contratual.

1.2. O objeto será dividido em itens autônomos em si.

1.3. Os valores mínimos da contratação estão descritos na tabela do tópico 01.01 deste termo de referência. Os valores mínimos admitidos no presente certame são os unitários e globais descritos na tabela acima.

1.4. Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATSER/CATMAT, com Edital, com e/ou Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida no presente Termo de Referência.

1.5. Amparo legal: com fundamento legal o ACÓRDÃO n° 1657/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Acórdão 1900/2023 do TCU e a Lei Municipal n° 4.042/2026, de 07 de julho de 2026, que autoriza o chefe do Poder Executivo a realizar concessão de direito real de uso, oneroso, do bem imóvel.

1.6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONCESSÃO (ATENÇÃO ÀS ÁREAS DE CADA QUIOSQUE)

1.6.1. Do quiosque e espaço adjacente:

1.6.2. Os imóveis objeto da presente concessão de uso correspondem a 03 (três) quiosques públicos, com seus respectivos espaços adjacentes destinados ao atendimento dos usuários, conforme descrito a seguir:

1.6.3. **Quiosque localizado na Praça Henrique Ghellere**, situado na Avenida Iguaçu, 1301, Lote nº 01, Quadra nº 74, Centro, no Município de São Miguel do Iguaçu/PR, com área total de 93,95 m², sendo **42,99 m² de estrutura em alvenaria** destinada à exploração e administração de lanchonete e 56,33 m² de pergolado adjacente destinado ao atendimento dos usuários (uso operacional e coletivo).

1.6.4. Quiosque localizado na Praça Noé Nunes de Medeiros, situado na Rua Ambrósio Maggi, 605 no Lote nº 01, Quadra nº 15, Bairro Jardim Social, no Município de São Miguel do Iguaçu/PR, com **29,99 m² de área construída em alvenaria**, com 648,79 m² de área adjacente destinado ao atendimento dos usuários (uso operacional e coletivo).

1.6.5. **Quiosque localizado no Lago Municipal**, situado na Rua Luciano Christ, 558, Esquina com a Rua Johnny Luan Christ, Lote n° 13, Quadra nº 1, Jardim Cassol Christ, **com 152,34 m² de área construída em alvenaria**, com 873,22 m² de área adjacente destinado ao atendimento dos usuários (uso operacional e coletivo).

* No que se refere ao **quiosque do Lago Municipal, registra-se que o imóvel se encontra em fase de construção, com previsão de conclusão da obra para o mês de novembro de 2026**, podendo esse prazo sofrer alterações em decorrência de condições climáticas ou de outros fatores inerentes à execução da obra. Sua inclusão no presente procedimento licitatório decorre do planejamento da Administração Municipal, permitindo que a exploração comercial tenha início **após a conclusão e o recebimento definitivo da obra**, garantindo maior eficiência na utilização do patrimônio público e evitando que o imóvel permaneça ocioso. O contrato decorrente da presente concessão para este imóvel somente será assinado a partir do recebimento em definitivo da obra e a concessionária puder adentrar no imóvel. **Neste item, não haverá cobrança antes da efetiva disponibilidade jurídica e material e que, se atraso imputável ao Município inviabilizar por período relevante a escritura, o registro, a posse ou a exploração, o vencedor poderá ser liberado sem penalidade, mediante comprovação do impedimento e decisão motivada da autoridade competente**.

1.6.6. Das mesas e cadeiras: O mobiliário destinado ao atendimento deverá ser composto por **mesas plásticas e cadeiras plásticas empilháveis**, na proporção de **04 (quatro) cadeiras por mesa,** podendo ser disposto **na área interna do quiosque e na área externa autorizada.** O mobiliário deverá permanecer em boas condições de conservação, limpeza e segurança. É vedada a utilização de mesas e cadeiras contendo propaganda, logomarcas ou publicidade de bebidas, produtos ou empresas, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

1.6.8 Da mobília e equipamentos: A área cedida (quiosque) não possui nenhum equipamento instalado, devendo assim o vencedor as suas custas providenciar todos os equipamentos e mobílias necessárias para o funcionamento do estabelecimento.

1.6.9. Dos produtos a serem comercializados no quiosque

1.6.10. Ramos de Atividades ou equivalentes, que serão permitidas no local, após o início das atividades pelas licitantes vencedoras:

CNAE	**Descrição**
5611-2/04	Lanchonetes, restaurantes, casas de chá, de sucos e similares
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas

1.7. Não poderão ser comercializados:

1.7.1. Artigos de papelaria, artigos de vestuário, medicamentos, perfumaria e congêneres.

1.7.2. Comercialização de qualquer tipo de bebida destilada (cachaça, vodca, tequila, etc.)

1.7.3. Tabaco sob qualquer forma (cigarro, fumo, charuto, cachimbo, narguilé, rapé, vape (cigarro eletrônico) e outros semelhantes).

1.8. Vedada a comercialização de:

1.8.1. Bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

1.8.2. Bebidas em garrafas de vidro.

1.9. Do horário de funcionamento:

1.9.1. O estabelecimento deverá funcionar e estar aberto para atendimento ao público preferencialmente de Segundas à Sexta das 08:00 horas as 22:00 horas e sábados, domingos e feriados das 08:00 horas as 24:00 horas. Os horários de funcionamento poderão ser modificados e ajustados, diferenciando conforme as estações do ano (inverno e/ou verão).

1.10. Da fiscalização pelo Município:

1.10.1. Para a exploração comercial do quiosque, caberá ao Município de São Miguel do Iguaçu através do Departamento de Patrimônio, Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e do Contrato.

1.10.2. Para a regularização das atividades cabe ao setor de vigilância sanitária vistoriar a estrutura física, os equipamentos e utensílios, a procedência dos produtos assim como o lote, a validade, e as condições de conservação. Ainda, a documentação necessária, a higiene na estrutura, nos equipamentos, móveis e utensílios (fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

1.11. Da conservação e limpeza:

1.11.1. Cabe ao(a) concessionário(a) manter com regularidade o quiosque e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidos mediante a anuência escrita do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Planejamento, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto;

1.11.1. Cabe ao(a) concessionário(a) manter a limpeza geral como também manter a limpeza interna do quiosque e externa como limpeza periódicas das calhas e coleta diária dos resíduos dos produtos comercializados, que poderão ser descartados em toda a extensão da Praça Municipal nos respectivos cestos de resíduos.

1.11.2. Cabe ao(a) concessionário(a) não permitir que fique à amostra junto ao quiosque concedido, qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como: caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão municipal, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometa a boa estética e a aparência visual.

1.11.3. Cabe ao(a) concessionário(a) efetuar a manutenção permanente dos banheiros instalados na praça, mediante:

1.11.4. A abertura e fechamento dos banheiros públicos, durante o período de funcionamento comercial do quiosque.

1.11.5. Limpar e manter limpos os banheiros, sanitários e espaços associados utilizando-se de EPIs adequados, abastecendo os produtos como papel higiênico, papel toalha, detergentes e materiais de limpeza serão de responsabilidade do cessionário.

1.12. É vedada a cobrança da utilização dos banheiros.

1.12.1. Cabe ao(a) concessionário(a) disponibilizar os banheiros aos usuários da praça independentemente do consumo no quiosque.

1.12.2. Quando da realização de eventos pelo Município (quermesse, natal e outros), nestes dias a limpeza e abastecimento dos banheiros será feito pelo município.

1.12.3. Cabe ao(a) concessionário(a) a disponibilização de lixeiras nas proximidades do quiosque;

1.12.4. Cabe ao(a) concessionário(a) proceder a ligação de **energia elétrica e água** em seu nome, ficando a seu cargo o pagamento de taxas de ligação e tarifas mensais de consumo, concomitantemente à ocupação.

1.13. Das proibições/vedações:

1.13.1. Por ser espaço de uso público, dar obediência à proibição legal quanto a colocação junto aos arredores do quiosque e/ou na faixa de abrangência determinada para as mesas com cadeiras de placas e outros objetos, salvo nova regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizado de forma legal e disciplinada, a bem do interesse coletivo.

1.13.2. Vedado o uso de equipamentos de som na área externa ao quiosque, sob pena de multa e/ou rescisão contratual, sendo permitido apenas o uso de som ambiente.

1.13.3. Vedada a colocação de mesas e cadeiras fora da área externa delimita para o quiosque.

1.13.4. Vedada a alteração das condições físicas e cores do padrão existente no quiosque.

1.13.5. Vedada a afixação de mensagens de publicidade de terceiros na área externa ao quiosque.

1.13.6. Vedado o acesso de veículos motorizados no espaço interno da Praça Municipal, sendo permitido apenas carrinho para carga e descarga, fazendo o uso da sinalização apropriada, devido ao fato de ser espaço restrito para pedestres.

1.14. **CONSÓRCIO**: **Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

1.14.1. Para participação do consórcio, será exigido para fins de habilitação, a apresentação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder e as demais condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, ficando a constituição e o registro definitivo do consórcio condicionados à eventual adjudicação e devendo ocorrer antes da celebração do contrato**.**

1.14.2. A participação do consórcio no portal do Comprasgov, ocorrerá através da empresa líder, a qual cadastrará a proposta e realizará os lances em nome de todas as consorciadas, observando as regras do edital, caso se sagre vencedora. A empresa líder opera o sistema e envia os lances usando seu próprio acesso e credenciais vinculadas ao Gov.br e ao SICAF.

1.15. ATENÇÃO: Considerando que os lotes correspondem a quiosques distintos e autônomos, será permitida a adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante, desde que este possua condições de assegurar a adequada execução e funcionamento de cada unidade (abrindo as respectivas filiais), sem prejuízo das obrigações assumidas em cada lote.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, o(s) objeto(s) desta contratação, em relação a sua natureza, são caracterizados como **Concessão real de uso de bens públicos**; (Art. 2º, inciso I e IV, da Lei 14133/2021)

2.2. Neste caso, o prazo de vigência da contratação é de **5 anos (cinco)** contados do(a) **assinatura do Contrato de Concessão**, A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado pela Administração e sejam comprovados.

3. FORMA DE SELEÇÃO

3.1 A contratação se dará mediante a adoção do procedimento abaixo:

Pregão (art. 28, I, da Lei 14133/2021);

3.1.1 O procedimento seguirá a Forma Eletrônica

3.1.2. Justificativa para as escolhas do Procedimento indicadas no item 3.1 e 3.1.1 (com base na legislação):

A modalidade escolhida é o pregão eletrônico, por se tratar de concessão real de uso de bem público, conforme artigo 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A forma eletrônica garante maior competitividade, transparência, economicidade e participação ampla de Licitantees, sendo a opção mais vantajosa para a Administração.

Pregão (Exceção prática): Embora o pregão na Lei nº 14.133/2021 tenha ficado textualmente restrito a despesas (critérios de menor preço ou maior desconto), estados e municípios ainda fundamentam o uso do *pregão por maior lance* com base em práticas históricas consolidadas e regulamentações locais, desde que o espaço seja comum e sem complexidade.

3.2. O Critério de Julgamento será o MAIOR LANCE;

3.2.1. Justificativa para o Critério

O critério de julgamento a ser adotado será o de **maior lance**, por se tratar de concessão onerosa de uso de bem público, cujo objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública sob o aspecto da maximização da receita decorrente da exploração do espaço público, sem prejuízo do atendimento às condições e obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

A adoção desse critério encontra respaldo no **art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** que estabelece o **maior lance** como um dos critérios de julgamento das licitações. Além disso, o **art. 2º, inciso I e IV, da Lei nº 14.133/2021**, define a concessão de uso de bens públicos como o contrato pelo qual a Administração atribui a particular o uso privativo de bem público para exploração segundo sua destinação específica e nas condições estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **maior valor ofertado** pelo direito de exploração do espaço público, desde que atenda integralmente aos requisitos de habilitação e às demais exigências previstas no instrumento convocatório, assegurando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, em conformidade com a legislação vigente.

ATENÇÃO: **Considerando que os lotes correspondem a quiosques distintos e autônomos, será permitida a adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante, desde que este possua**

condições de assegurar a adequada execução e funcionamento de cada unidade, sem prejuízo das obrigações assumidas em cada lote.

3.2.2. O certame terá como lance inicial mínimo o percentual de **8,11% (oito vírgula onze por cento)**, correspondente ao valor mínimo de **R$ 811,00 (oitocentos e dez reais)**.

3.2.2.1. Para fins de esclarecimento quanto à sistemática de apresentação das ofertas, considerando que **cada 1,00% (um por cento)** corresponde a **R$ 100,00 (cem reais)**, apresentam-se os seguintes exemplos de propostas:

3.2.2.1.1. Oferta de 8,11%: corresponde a R$ 811,00 (oitocentos e onze reais);

3.2.2.1.2. Oferta de **10,00%**: corresponde a **R$ 1.000,00 (mil reais)**;

3.2.2.1.3. Oferta de **16,20%**: corresponde a **R$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais)** e assim sucessivamente.

3.2.2.2. **Os lances** poderão ser realizados **mediante incremento do percentual** anteriormente ofertado, observada a sistemática estabelecida na plataforma eletrônica do leilão.

3.2.2.2.1. Um incremento de **1,00 (um) ponto percentual** corresponde a **R$ 100,00 (cem reais)**;

3.2.2.2.2. Um incremento de **0,10 (dez centésimos) de ponto percentual** corresponde a R**$ 10,00 (dez reais)**;

3.2.2.2.3. Um incremento de **0,01 (um centésimo) de ponto percentual** corresponde a **R$ 1,00 (um real)**.

3.2.2.3. Para melhor compreensão da sistemática de disputa, considerando-se o lance inicial mínimo de 8,11%, correspondente a R$ 811,00 (oitocentos e onze reais), caso o licitante realize um incremento de 0,10 ponto percentual, sua nova oferta será de 8,21%, correspondente a R$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais), e caso o licitante realize um novo incremento de 0,03 ponto percentual, sua nova oferta será de 8,24%, correspondente a R$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais).

3.2.2.4. Da mesma forma, se o lance for de 8,30% (R$ 830,00), um novo lance incremental de 0,10 ponto percentual resultará em uma oferta de 8,40%, correspondente a R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) e ainda um novo lance incremental de 0,02 ponto percentual resultará em uma oferta de 8,42%, correspondente a R$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois

reais) e assim sucessivamente.

3.2.2.5. ATENÇÃO: **Os exemplos acima possuem caráter exclusivamente explicativo**, destinando-se a demonstrar a correspondência entre o percentual ofertado e o respectivo valor monetário, não constituindo limitação aos valores que poderão ser ofertados pelos participantes durante a fase de lances, observado o disposto neste Edital e as regras da plataforma eletrônica.

3.3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

3.3.1. Em geral, no que se refere às concessões, a modalidade a ser utilizada é a concorrência. Contudo, com base no princípio da eficiência, o entendimento que tem se firmado é o de que, quando a concessão do bem imóvel não envolver delegação de serviço público, a melhor modalidade a ser empregada na licitação é o pregão, conforme jurisprudência do **ACÓRDÃO n° 1657/23** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.3.2. O pregão do tipo maior oferta possibilita que os concorrentes na licitação possam cobrir os lances dos demais, o que acaba por fomentar a disputa.

3.3.4. A Lei Municipal n° 4.042/2026 autoriza o poder Executivo a realizar a concessão de direito real de uso, onerosa, de bem imóvel público denominado “quiosque” localizados na Praça Henrique Ghellere, Praça Noé Nunes de Medeiros e Lago Municipal.

3.3.5. Considerando que o Acórdão nº 2844/2010 - Plenário (Representação nº 011.355/2010 - 7) do TCU estabelece que a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da administração.

3.3.6. O contrato decorrente da concessão, poderá ser prorrogado por iguais períodos pois tem-se a aplicabilidade do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR afirmou que é possível a realização de pregão negativo para os certames de outorga de uso de bem público; mas o pregão deverá ocorrer, preferencialmente, pela forma eletrônica, com preferência às plataformas públicas de licitação.

3.3.8. O Município de São Miguel do Iguaçu utiliza nas suas compras a plataforma pública do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br, porém devido a falta de recursos e funcionalidades da mesma acaba por impossibilitar a disputa por MAIOR LANCE, considerando o Acórdão 1900/2023 do TCU: "É inadequado o uso do Comprasnet para licitações cujo critério de julgamento seja o maior lance, pois esse sistema é parametrizado apenas para licitações em que se busca o menor preço, de tal modo que, mesmo que o edital estabeleça que os percentuais de descontos serão considerados percentuais de acréscimos sobre o valor estimado pela Administração, o sistema possui teto de 100% para a concessão de descontos e não aceita que dois ou mais lances sejam iguais (art. 30, §4º, do Decreto 10.024/2019) . Isso impossibilita a oferta de lances para igualar ou superar a proposta que atingir aquele teto, restringindo assim a competitividade do certame e comprometendo a busca da proposta mais vantajosa. "

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Disposições Gerais aplicáveis a todas as Contratações deste processo:

4.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.2. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor da disputa, que cumpriu os requisitos de habilitação, para assinar o termo de contrato ou para aceitar, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.3. Será celebrado um termo de contrato para cada CONCESSIONARIA, consoante indica o artigo 95 da Lei 14133/2021.

4.1.5. Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/2020, e sua assinatura será preferencialmente por meio da Plataforma oficial do município (Decreto Municipal nº 460/2024), ou por chaves eletrônicas no formato ICP/Brasil.

4.1.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da CONCESSIONÁRIA, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do

Conselho Nacional de Justiça (CNIA/CNJ), o Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, e o Cadastro de Impedidos do TCE PR, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos fiscais, e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo (art. 91 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.7. Somente no caso de ausência de impedimentos é que será possível a efetivação da contratação.

4.1.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14133/2021 e seu regulamento, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.9. O prazo de execução do Contrato foi indicado em cláusula própria do presente Termo de Referência.

4.1.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.11. Ao longo de toda a execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).

4.1.12. A execução do Contrato será fiscalizada na forma da Lei 14133/2021 e do Decreto Municipal n.º 115/2023 e consoante cláusula própria do presente Termo de Referência (art. 117 da Lei n.º 14.133/2021).

4.1.13. Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração Pública em face do Regime Jurídico Administrativo previsto nos artigos 104 e 124, I, da Lei 14133/2021.

4.1.14. Excepcionalmente, os contratos poderão ser alterados consensualmente, desde que evidenciada a vantajosidade técnica, econômica, e o interesse público, na forma do artigo 124, II, da Lei 14133/2021.

4.1.15. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.16. Registros de ocorrências contratuais que não caracterizam alteração contratual serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes

situações (art. 136 da Lei n.º 14.133/2021):

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social da CONCESSIONÁRIA

4.1.17. Os casos de extinção do contrato estão elencados nos artigos 137 e 138 da Lei 14133/2021.

4.1.18. A CONCESSIONÁRIA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem mal uso por parte da empresa CONCESSIONÁRIA (art. 129 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.19. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE (art. 130 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.20. Somente a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.21. A inadimplência a CONCESSIONÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.B - Formalização do Contrato:

4.B.1 Formalização por Termo de Contrato:

4.B.1.1. A Administração convocará o adjudicatário para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, podendo alternativamente:

4.B.1.1.1. Disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico de licitações e contratos para promoção de assinatura digital na plataforma oficial;

4.B.1.1.2. Remeter o contrato no formato digital por outro meio eletrônico, como WhatsApp ou e-mail, para promoção de assinatura eletrônica padrão ICP/Brasil ou na plataforma oficial do município, e restituição à Administração pelo mesmo canal;

4.B.1.1.3. Excepcionalmente, poderá encaminhar o contrato para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para ser assinado e devolvido.

4.B.1.2. Em qualquer das hipóteses anteriores, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato e restituí-lo (quando assinado fora da plataforma oficial), sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital ou no Termo de Referência (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

4.B.1.3. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração (art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.B.1.4. Na assinatura do Contrato, salvo se decorridos menos de 30 dias da habilitação, serão promovidas as consultas aos Cadastros Impeditivos previstos no item 4.1.6 e verificada a regularidade tributária e trabalhista, e demais documentos de habilitação e qualificação, conforme indicado no Edital e Termo de Referência, devendo a CONCESSIONÁRIA manter a regularidade durante todo o prazo de vigência contratual (art. 91 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO E DA CONTRAPRESTAÇÃO:

4.2.1. O contrato de concessão poderá prever a suspensão temporária de sua execução, bem como a suspensão parcial ou total da cobrança da contraprestação mensal, sem aplicação de penalidade ao concessionário, quando houver impedimento comprovado ao funcionamento regular do quiosque.

4.2.2. A suspensão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

4.2.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.2.2.4. Períodos de inverno ou condições climáticas severas que inviabilizem ou reduzam substancialmente o funcionamento da atividade, desde que reconhecidos pela Administração Municipal;

4.2.2.5. Realização de reformas, obras públicas, intervenções estruturais, manutenções, eventos oficiais, interdições administrativas ou determinações do Poder Público que impeçam

total ou parcialmente a utilização do imóvel;

4.2.2.5. Interrupção ou restrição de acesso ao local por motivo de segurança, calamidade pública, emergência sanitária, desastre natural ou fato superveniente relevante;

4.2.2.6. Outras situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração Municipal, que impeçam o funcionamento do quiosque sem culpa do concessionário.

4.2.2.7. A suspensão dependerá de requerimento do concessionário ou poderá ser determinada de ofício pela Administração Municipal, mediante decisão devidamente motivada e com definição do respectivo prazo.

4.2.2.8. Reconhecida a hipótese de suspensão, poderão ser adotadas, conforme o caso:

4.2.2.9. Suspensão da exigibilidade da contraprestação mensal durante o período de impedimento total;

4.2.2.10. Redução proporcional da contraprestação quando o impedimento for parcial;

4.2.2.11. Prorrogação do prazo contratual pelo período correspondente ao da suspensão, desde que haja interesse público e previsão contratual.

4.2.2.12. Durante o período de suspensão permanecerão exigíveis as obrigações compatíveis com a paralisação, especialmente aquelas relacionadas à preservação do imóvel, à guarda dos equipamentos de propriedade do concessionário e ao cumprimento das demais obrigações que, por sua natureza, permaneçam aplicáveis.

4.2.2.13. Encerrada a causa que motivou a suspensão, a execução do contrato será restabelecida mediante comunicação formal da Administração Municipal ou por termo de restabelecimento, retomando-se normalmente todas as obrigações contratuais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A Cessionária fica obrigada a orientar os colaboradores no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos

sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017:

Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

Ademais, deve responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados pelo estabelecimento e fazer a destinação para os locais adequados, resíduos orgânicos e não orgânicos acondicionados separadamente e encaminhados ao serviço de coleta de lixo da prefeitura de São Miguel do Iguaçu.

5.2. Indicação de Marcas e Modelos (art. 41, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

5.4. Das Condições de Manutenção e Garantia do Objeto

5.5. Da exigência de amostra

5.1.Não será exigida amostra para este certame.

5.7. Garantia da Contratação

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação ***do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.***

5.8. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

5.8.1. A presente Licitação aplicará:

5.8.1.1. Ampla Concorrência, por se tratar de concessão real de uso de bem público.

5.9. Vistoria

5.9.2. A avaliação prévia do local da concessão é recomendada, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.9.2.1. No presente caso, recomenda-se a realização da vistoria técnica em face à:

5.9.2.1.1 Especificidade do objeto e do julgamento de haver necessidade de conhecimento prévio das condições e acessos locais para o melhor dimensionamento de suas intenções na licitação;

5.9.2.1.1.2. Facultar a verificação da compatibilidade do local com as soluções técnicas globais e localizadas das especificações e condições apontadas, de modo a mitigar a possibilidade de ocorrência de futuros pleitos de desconhecimentos das condições presentes; e

5.9.2.1.1.3**.** Oportunizar ao interessado na licitação a chance de apontar possíveis dificuldades existentes ou falhas previsíveis que dificultem a elaboração de sua proposta de preços ou que sejam motivo de pleitos de aditamentos contratuais.

5.9.2.1.4 Os interessados poderão realizar vistoria nos locais previstos para a concessão, acompanhado por servidor designado para esse fim, **no período de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e/ou das 13h00min às 17h00min,** devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo **telefone (45) 3565-8127,** com o servidor WILSEU CAPELETTI BOFF e/ou CLEVERSON LUIS HULLER, para ajustes iniciais, de modo a facultar o envio de mensagem de e-mail para o **endereço eletrônico almoxarifado@saomiguel.pr.gov.br,** oportunidade em que lhe será emitida uma declaração de realização da vistoria, que deverá ser apresentada no certame**. ATENÇÃO: O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.**

5.9.2.1.5. O representante legal da CONCESSIONÁRIA deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.9.2.1.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que deverá ser apresentada no certame.

5.9.2.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de

desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais das concessões, devendo A CONCESSIONÁRIA assumir os ônus sem questionamentos futuros.

5.9.3. Da vistoria de encerramento da concessão:

5.9.3. Ao término da vigência do Contrato de Concessão, ou em caso de sua extinção antecipada, a Administração Municipal realizará vistoria final no imóvel objeto da concessão, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, as condições de conservação do bem público e a existência de danos, benfeitorias ou alterações realizadas durante a execução contratual.

5.9.3.1. A vistoria será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, podendo contar com a participação do concessionário ou de seu representante legal, sendo lavrado Termo de Vistoria Final contendo o registro das condições do imóvel e das eventuais providências necessárias para sua regular devolução.

5.9.3.1.1. O encerramento deve prever vistoria final, inventário comparativo, fotografias, débitos de outorga, utilidades, multas, danos, equipamentos removíveis, benfeitorias incorporadas, desmobilização, entrega de chaves, termo de devolução, retomada do bem e cancelamento registral. A finalidade é fazer coincidir encerramento físico, financeiro e registral.

5.9.3.2. Caso sejam constatadas irregularidades, danos ao patrimônio público ou o descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, esta será notificada para promover as adequações ou reparos necessários no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

5.9.3.3. **A emissão do Termo de Recebimento Definitivo do imóvel ficará condicionada à constatação de que o bem foi devolvido em condições adequadas de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, bem como ao cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato de Concessão.**

5.9.3.4. **O risco comercial ordinário permanece com o concessionário**. Baixa demanda, concorrência, gestão ineficiente e sazonalidade normal não justificam, por si, suspensão da

outorga ou garantia de faturamento. Eventos extraordinários, impedimentos materiais ou atos da Administração podem demandar análise própria, com prova e nexo causal.

5.9.3.4.1. O rito do art. 7º da lei local deve prever requerimento ou atuação de ofício, descrição do evento e período, prova, manifestação técnica, manifestação do fiscal/gestor, caracterização total/parcial, cálculo proporcional, decisão motivada, prazo, obrigações remanescentes e retomada.

5.9.3.5. Alterações de horário, atividade, produtos, mobiliário, publicidade, estética, área externa, sanitários e acesso em eventos podem decorrer de fiscalização/poder de polícia ou constituir alteração do ajuste no contrato. Mudança da área ou do conteúdo essencial do direito real pode exigir aditivo, escritura complementar, providência registral ou, se afetar o núcleo competitivo novo procedimento. Eventual impacto econômico extraordinário deve ser analisado por instrução própria.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

6.1. Quanto as condições:

6.1.1 O Concessionário deve dar início as atividades preferencialmente em até 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do Termo de Concessão, sendo que neste período de 60 (sessenta) dias iniciais, a Administração isentará os valores da concessão, como forma de incentivo para implantação;

6.1.1.1. Para o item 03 (três) quiosque do Lago, o prazo de 60 (sessenta) dias de carência/implantação e a assinatura do termo de início de operação só começarão a contar a partir da efetiva entrega das chaves e do termo de recebimento definitivo da obra do quiosque pela Administração ao concessionário.

6.1.2 Quanto ao horário de funcionamento o estabelecimento poderá funcionar e estar aberto para atendimento ao público preferencialmente de segundas às sextas-feiras das 08h00min às 22h00min, e durante os sábados, domingos e feriados das 08h00min às 00h00min (meia noite). Os horários de funcionamento poderão ser modificados e ajustados, diferenciando conforme as estações do ano (inverno e/ou verão).

6.1.3 A comercialização só é permitida dentro da área destinada a concessão do Quiosque, não podendo a concessionaria realizar vendas pelo perímetro da Praça.

6.1.4 Será **permitida** a comercialização em forma de **delivery**.

6.1.5 Caso não seja possível o início das atividades na data assinalada, a CONCESSIONÁRIA deverá

comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.6. Não serão permitidas comercialização de produtos que não estejam enquadradas nos CNAEs especificados no item 1.11.2. deste Termo de Referência.

6.1.7. Não podem ser comercializados artigos de papelaria, artigos de vestuário, medicamentos, perfumaria e congêneres.

6.1.8. Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de bebida destilada (cachaça, vodca, tequila, etc.).

6.1.9. Fica proibido a comercialização de tabaco sob qualquer forma (cigarro, charuto, fumo, cachimbo, narguilé, rapé, vape (cigarro eletrônico) e outros semelhantes).

6.1.10. Vedada a comercialização de:

6.1.11. Bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

6.1.12. Bebidas em garrafas de vidro.

6.1.13. BENFEITORIAS

6.1.14. As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com prévia autorização da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a Concedente, ao final do contrato.

6.1.14.1. As benfeitorias autorizadas previamente, deverão estar devidamente legalizadas perante os órgãos de fiscalização (federal, estadual e municipal), recolhendo todos as taxas, alvarás de reforma, INSS, taxas e emolumentos necessários para o registro das alterações na matrícula, de eventuais acréscimos, alterações de área do projeto já executado, enfim, a regularização completa.

6.1.15. **Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Concedente sem nenhum direito de ressarcimento.**

6.2. Realização das atividades do comércio:

6.2.1. Os métodos aplicáveis a execução são:

Os métodos aplicáveis à execução consistem na exploração comercial do quiosque mediante atendimento ao público, observando os horários de funcionamento estabelecidos pela Administração; comercialização exclusivamente dos produtos permitidos; manutenção contínua da limpeza, organização e conservação do quiosque e da área adjacente; abertura, limpeza, higienização, abastecimento de papel e detergente liquido e fechamento dos banheiros públicos

quando atribuídos à concessionária; coleta diária e destinação adequada dos resíduos; manutenção preventiva e corretiva das instalações sob sua responsabilidade; disponibilização de lixeiras; observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança; fiscalização permanente pelo Município; e execução das atividades em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

6.2.2.As rotinas operacionais são:

As rotinas operacionais compreendem o início das atividades no prazo estabelecido pela Administração; funcionamento do quiosque nos horários definidos, observadas as alterações determinadas pelo Município; atendimento ao público; comercialização exclusivamente dos produtos autorizados e dentro da área objeto da concessão, sendo permitida a modalidade delivery; comunicação prévia ao Município em caso de impossibilidade de início das atividades; manutenção contínua da limpeza, organização, conservação e boa aparência do quiosque e da área adjacente; realização de pinturas e manutenções necessárias; limpeza periódica das calhas; coleta diária e destinação adequada dos resíduos; disponibilização de lixeiras; manutenção, abertura, fechamento, limpeza, higienização e abastecimento dos banheiros públicos, garantindo sua utilização gratuita e o livre acesso aos usuários da praça, independentemente do consumo no quiosque; fornecimento dos materiais de higiene e limpeza; manutenção das ligações e pagamento das despesas de água, esgoto e energia elétrica; observância das normas da Vigilância Sanitária; atendimento às determinações da fiscalização municipal; solicitação de autorização prévia da Administração para quaisquer alterações ou ampliações do espaço, equipamentos ou mobiliário; e cumprimento das demais condições previstas no Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

6.2.3.As etapas são:

Etapa 1 – Formalização da Concessão: assinatura do Contrato e emissão da autorização para início da exploração do quiosque.

Etapa 2 – Preparação para o funcionamento: instalação, às expensas da concessionária, dos equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao funcionamento do quiosque, realização das

ligações de água, esgoto e energia elétrica em seu nome e obtenção das autorizações e licenças necessárias para o exercício da atividade.

Etapa 3 – Início da operação: início das atividades no prazo estabelecido, abertura do quiosque ao público e exploração comercial conforme as condições previstas no Termo de Referência, observando os horários de funcionamento, os produtos autorizados e as demais obrigações contratuais.

Etapa 4 – Execução contínua da concessão: manutenção da operação durante toda a vigência contratual, compreendendo a limpeza, conservação, manutenção do quiosque e dos banheiros quando aplicável, atendimento ao público, fiscalização pelo Município e cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.

6.2.4.Os procedimentos:

Os procedimentos para a execução da concessão compreendem a realização de vistoria do imóvel pela concessionária antes do início da exploração, a instalação, às suas expensas, de todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao funcionamento do quiosque, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a obtenção das licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, a realização das ligações de água, esgoto e energia elétrica em seu nome, quando aplicável, o início da exploração comercial no prazo estabelecido pela Administração Municipal e a observância das normas expedidas pelos órgãos competentes e das determinações da fiscalização municipal durante toda a vigência da concessão.

6.2.5.A frequência e a periodicidade:

A execução da concessão será contínua durante toda a vigência contratual. O funcionamento do quiosque deverá ocorrer diariamente, observados os horários estabelecidos pela Administração Municipal. As atividades de limpeza e conservação do quiosque, da área adjacente e dos banheiros públicos, quando de responsabilidade da concessionária, deverão ser realizadas diariamente, mantendo-se os ambientes em condições adequadas de higiene e utilização. A coleta dos resíduos deverá ocorrer diariamente, enquanto as manutenções, pinturas, reparos e demais serviços de conservação serão executados sempre que necessários.

As fiscalizações serão realizadas periodicamente pela Administração Municipal e pelos órgãos competentes, ou sempre que houver necessidade.

6.2.6.O local de execução dos aplicáveis são:

Do quiosque e espaço adjacente:

Os imóveis objeto da presente concessão de uso correspondem a 03 (três) quiosques públicos, com seus respectivos espaços adjacentes destinados ao atendimento dos usuários, conforme descrito a seguir:

Quiosque localizado na Praça Henrique Ghellere, situado na Avenida Iguaçu, 1301, Quadra nº 74, Centro, no Município de São Miguel do Iguaçu/PR, com área total de 93,95 m², sendo 42,99 m² de estrutura em alvenaria destinada à exploração e administração de lanchonete e 56,33 m² de pergolado adjacente destinado ao atendimento dos usuários.

Quiosque localizado na Praça Noé Nunes de Medeiros, situado na Rua Ambrósio Maggi, 605, no Lote nº 01, Quadra nº 15, Bairro Borges Medeiros (Jardim Social), no Município de São Miguel do Iguaçu/PR, com 29,99 m² de área construída em alvenaria, com 648,79 m² de área adjacente destinado ao atendimento dos usuários.

Quiosque localizado no Lago Municipal, situado na Rua Luciano Christ, 558, Esquina com a Rua Johnny Luan Christ, Lote n° 13, Quadra nº 1, Jardim Cassol Christ, com 152,34 m² de área construída em alvenaria, com 873,22 m² de área adjacente destinado ao atendimento dos usuários.

***** No que se refere ao **quiosque do Lago Municipal**, registra-se que o imóvel encontra-se em fase de construção, com previsão de conclusão da obra para o mês de **novembro de 2026**, podendo esse prazo sofrer alterações em decorrência de condições climáticas ou de outros fatores inerentes à execução da obra. Sua inclusão no presente procedimento licitatório decorre do planejamento da Administração Municipal, permitindo que a exploração comercial tenha início após a conclusão e o recebimento definitivo da obra, garantindo maior eficiência na utilização do patrimônio público e evitando que o imóvel permaneça ocioso.

Se decorrer de deficiência dominial, descritiva, registral ou de indisponibilidade do bem imputável ao Município, o adjudicatário não poderá ser sancionado. A Administração deverá sanar a exigência em prazo razoável; se a formalização ou a exploração se tornar inviável por atraso

municipal relevante, o vencedor deverá poder requerer liberação sem penalidade, mediante comprovação do impedimento e decisão motivada. A convocação do próximo somente terá sentido se o bem estiver apto à outorga e a liberação anterior estiver formalizada.

6.2.7 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

O concessionário deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de consumo, equipamentos, mobiliários, utensílios, ferramentas e profissionais necessários à adequada execução da concessão e ao pleno funcionamento do quiosque, observadas as especificações e condições estabelecidas a seguir:

Das mesas e cadeiras: O mobiliário destinado ao atendimento deverá ser composto por **mesas plásticas e cadeiras plásticas empilháveis,** na proporção de **04 (quatro) cadeiras por mesa,** podendo ser disposto **na área interna do quiosque e na área externa autorizada.** O mobiliário deverá permanecer em boas condições de conservação, limpeza e segurança. É vedada a utilização de mesas e cadeiras contendo propaganda, logomarcas ou publicidade de bebidas, produtos ou empresas, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

Da mobília e equipamentos: A área cedida (quiosque) não possui nenhum equipamento instalado, devendo assim o vencedor as suas custas providenciar todos os equipamentos e mobílias necessárias para o funcionamento do estabelecimento.

6.2.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão da concessão, o concessionário deverá desocupar o imóvel e devolvê-lo ao Município em adequadas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. As benfeitorias e melhorias realizadas com autorização da Administração serão incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização ou ressarcimento. A Administração realizará vistoria final para verificar as condições do imóvel, dos bens vinculados à concessão e o cumprimento das obrigações contratuais, procedendo à formalização do encerramento da concessão.

6.3. Caso não seja possível a devolução das instalações na data acordada, a CONCESSIONÁRIA

deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Designação do Gestor do Contrato: A gestão do contrato será definida pela natureza do objeto e vinculada à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela demanda.

7.2. O secretário Municipal da pasta será o responsável pela designação formal do gestor e dos contratos, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário Municipal como gestor do contrato.

7.3. O Secretário Municipal designará os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

7.4. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6. Prorrogação, Suspensão e Vedações da Administração:

7.6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6.2A administração pública municipal respeitará as vedações do *caput* do artigo 48 da Lei 14.133/2021, sendo vedado:

A. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

B. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONCESSIONÁRIA;

C. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

D. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

E. demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

F. prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONCESSIONÁRIA.

7.7. **Durante a vigência do contrato, é vedado a CONCESSIONÁRIA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, parágrafo único do artigo 48 da Lei 14.133/2021.**

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por WhatsApp ou e-mail para esse fim.

7.9. O Município de São Miguel do Iguaçu, por meio do gestor contratual ou do fiscal do contrato, poderá convocar representante da CONCESSIONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10. Antes do início da execução contratual, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante da CONCESSIONÁRIA para reunião inicial, para explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

7.11. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto da CONCESSIONÁRIA, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

GESTOR CONTRATUAL

7.12. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

7.12.1.coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

7.12.2.manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

7.12.3.realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

7.12.4.acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

7.12.5.notificar a CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

7.12.6.ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

7.12.7.encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

7.12.8.outras atividades compatíveis com a função.

8. REGIME DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização contratual observará as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021 e será regida, primordialmente, pelas disposições do **Decreto Municipal n.º 115/2023**, aplicando-se subsidiariamente outras normas pertinentes.

8.2. O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.

8.3. **Será aberto um livro de registro para cada contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato**.

8.4. Caso haja alguma reclamação ou divergência de quantidade ou qualidade, será determinada a regularização das faltas, defeitos e vícios observados.

8.5. **Etapa de Comunicação**: A CONCESSIONÁRIA será formalmente cientificado de qualquer irregularidade e poderá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a administração pública responder em igual prazo.

8.6. A fiscalização da Contratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quanto a má execução por sua parte, da parcela que lhe cabe, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos pelo mal uso, quebra

de utensílios tais como louças sanitárias, fios, instalações, forros, lajes, coberturas entre outras ações que não cabem nas concessões.

8.6.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção.

8.7. Caso necessário, o Fiscal explicará à CONCESSIONÁRIA as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado.

8.8. Durante a vigência do contrato, serão verificadas a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais, da qualidade dos serviços e produtos/mercadorias que forem revendidos, necessários à execução do contrato.

8.8.1. Será exigida a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto; também exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; e determinará, quando for o caso, motivadamente, a substituição de empregado da CONCESSIONÁRIA que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

8.13. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

8.13.1. Caso houver necessidade conforme a natureza do objeto a ser licitado, será instituída uma comissão para avaliação.

8.13.2. Em objetos que envolvam baixa complexidade técnica, o gestor, após justificativa técnica, poderá designar apenas um fiscal, que exercerá as funções de fiscal administrativo e técnico.

8.14. Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

8.14.1. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

8.14.2. Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato.

8.15. Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com a CONCESSIONÁRIA que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

8.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), constantes da Portaria nº 089/2026.

8.17. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.18. A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações da CONCESSIONÁRIA, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

8.18.1. Caberá ao Fiscal Técnico o acompanhamento da execução do contrato, para avaliar se a execução do objeto, estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, além de avaliar a qualidade, quantidade, tempo e modo da concessão, conforme critérios estipulados no Termo de Referência.

8.18.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.18.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.18.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (conforme Decreto Municipal nº 115/2023.

8.18.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do

contrato (conforme Decreto Municipal nº 115/2023.

8.18.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.18.7. A fiscalização técnica do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade da servidora **Maria Valdeneide de Oliveira Rego,** constante do termo de designação (anexo).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONCESSIONÁRIA, acompanhará o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (conforme Decreto Municipal nº 115/2023.

8.19.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (conforme Decreto Municipal nº 115/2023.

8.19.2. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

8.19.3. Durante a execução dos contratos, o gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONCESSIONÁRIA pelo intermédio de auto declaração, cabendo ao CONCESSIONARIO informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

8.19.4. A ausência de declaração por parte da CONCESSIONARIA presume a manutenção das condições de habilitação.

8.19.5. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

8.19.5.1. a CONCESSIONARIA deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

8.19.5.2. será aplicada multa de mora mensal de 1% (um por cento), enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa de mora para 2% (dois por cento), caso o não

atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

8.19.5.3. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação da CONCESSIONARIA e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

8.19.6. Quando, por motivo não imputável a CONCESSIONÁRIA, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo responsável da concessionária, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar as certidões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato.

8.19.7. A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade da servidora **Maria Valdeneide de Oliveira Rego** conforme termo de designação em anexo.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O concessionário deverá recolher ao Município de São Miguel do Iguaçu, o valor ofertado, mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de referência, mediante a solicitação da expedição das guias de pagamento junto ao departamento de tributação, ou outra forma definida pelo Departamento.

9.2. O concessionário vencedor deverá iniciar o recolhimento do valor ofertado em favor do município, somente após o decurso do prazo concedido como incentivo de implantação/abertura do negócio, ou seja, depois de decorrido 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, conforme item 6.1.1 deste termo.

9.2.1. O pagamento do lance deverá ser feito proporcionalmente aos dias que serão utilizados no terceiro mês, sendo do dia da assinatura do contrato até o dia 10 do terceiro mês.

9.3. O não pagamento de qualquer parcela implicará em acréscimos devidos a serem calculados pelo Departamento de Tributação do Município.

9.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela, constituindo a concessionária em mora, e por conseguinte, a abertura de Processo Administrativo Especial de Responsabilização – PAER, nos moldes da Lei Municipal nº 3.763/2024, visando dar o contraditório

e ampla defesa, que apurará a infração e a dosimetria das penas será calculada através do Decreto Municipal nº 470/2025.

9.5. O atraso injustificado pode ensejar multa de mora, mas a constituição, cobrança administrativa e eventual inscrição em dívida ativa devem seguir a disciplina municipal de receita, a ser certificada pelo Departamento de Tributação do Município.

10 HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. **Documento de Constituição da Pessoa Jurídica que deve ser apresentado conforme o tipo de constituição:**

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária:** inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Em havendo dúvidas, poderão ser exigidas as certidões atualizadas dos órgãos emissores do registro comercial.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1. Cartão **CNPJ ou CPF**, conforme o caso;

10.3.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.3.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** [exigido cadastro estadual no caso de incidência de ICMS e no caso de Incidência de ISS, o cadastro municipal] relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio, ou sede do Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7. Caso o Licitante seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou

Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.8. O Licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, mas não da apresentação da prova de regularidade.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser **substituída pelo registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública (SICAF), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

10.5. **Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

10.5.1. Para participação do consórcio, será exigido para fins de habilitação, a apresentação de **compromisso público de constituição de consórcio**, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder e as demais condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, ficando a constituição e o registro definitivo do consórcio condicionados à eventual adjudicação e devendo ocorrer antes da celebração do contrato**.**

10.5.2. A participação do consórcio no portal do Comprasgov, ocorrerá através da empresa líder, a qual cadastrará a proposta e realizará os lances em nome de todas as consorciadas, observando as regras do edital, caso se sagre vencedora. A empresa líder opera o sistema e envia os lances usando seu próprio acesso e credenciais vinculadas ao Gov.br e ao SICAF.

10.5.3. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 veda substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega da habilitação, salvo diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados, necessária à apuração de fatos existentes na abertura, ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado.

10.5.3.1. O §1º permite sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível.

10.5.3.2. A diligência não pode criar, depois da sessão, condição de habilitação que não existia no momento próprio. Pode, porém, esclarecer condição preexistente, confirmar informação, atualizar validade ou corrigir falha formal que não altere a substância.

10.6. **Cooperativas:**

10.6.1 Para cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.6.2. Número de cooperados.

10.6.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.6.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à concessão;

10.6.5 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.6.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.6.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

10.6.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10.7. Se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista, tanto de sua matriz como da filial, salvo quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

10.8. A documentação comprobatória da habilitação e qualificação poderá ser substituída por registro cadastral emitido pelo SICAF, desde que atualizada, e permita a consulta e verificação pelo município.

10.8.1 **A documentação deverá ser apresentada integralmente, não sendo possível o recebimento em partes.**

10.9. Todos os interessados deverão assinalar no sistema comprasgov, em papel timbrado ou com carimbo de prestador, contendo a **declaração que:**

10.9.1 atende aos requisitos de habilitação - Art.63, I, da Lei 14133/2021

10.9.2 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - Art. 63, IV, da Lei 14133/2021.

10.9.3. sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do pedido de credenciamento - Art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021.

10.9.4. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação -Art. 67, VI, da Lei 14133/2021.

10.9.5. cumpre do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Art.68, VI, da Lei 14133/2021 e não possui em seu quadro de pessoal empregado(s)
menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.9.6. está em acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação e com as regras de pactuação dos fluxos, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

10.9.7 declaração de que prestador pessoa física, o(s) proprietário(s), o(s) administrador(es), e/ou dirigente(s) da CONCESSIONÁRIA não pertence(m) ao quadro de servidores públicos do Município, ou são Agentes Políticos do Município, conforme Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, Artigo 9º, §1º, da Lei 14133/2021.

10.9.8. inexistência de parentesco até o 3º grau com servidores municipais e agentes políticos municipais, consoante a vedação contida no Acórdão 2524/2022-TP do TCE PR, e ACÓRDÃO n.º 2145/21 TCE PR- Tribunal Pleno e Súmula Vinculante nº 13.

10.9.9 A documentação comprobatória da habilitação e qualificação poderá ser substituída

por registro cadastral emitido pelo SICAF, desde que atualizada, e permita a consulta e verificação pelo município.

10.10 A justificativa para as demais exigências de habilitação está no Estudo Técnico Preliminar.

11.COMPATIBILIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS E PLANEJAMENTO

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta do Parecer PCA, anexas as informações básicas desse Termo de Referência.

11.1.1. O mesmo poderá ser acessado neste link:

https://saomigueldoiguacu.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes/1046

11.2 . A contratação será atendida pela dotação, emitida pela Contabilidade, posterior a este Termo de Referência.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. A presente contratação não enseja a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, para fins do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

12.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO

12.1 A pesquisa de preços e a formação do preço base seguiram a metodologia do:

12.1.1. A. Art. 26 do Decreto 115/2023.

13. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado **a partir da data da assinatura do contrato**, independente dos meses de isenção concedido à título de incentivo à implantação da concessão.

13.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da CONCESSIONÁRIA, os preços iniciais serão **reajustados**, conforme descrito neste Termo de Referência.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS.

13.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo CONCEDENTE, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV);

13.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3. **No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento**, a CONCESSIONARIA pagará ao CONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

13.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

13.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

13.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.1.8. O prazo para resposta dos pedidos de reajustamento, será de no máximo 15 (quinze) dias a partir do protocolo, quando houverem.

13.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal e indesejado e extraordinário.

13.2.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da CONCESSIONÁRIA;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela CONCESSIONARIA face à retribuição da CONCEDENTE;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela CONCESSIONARIA;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benécies sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

13.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

13.2.4.O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

13.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

13.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

14 OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DOS FUTUROS CONTRATADOS

14.1. Disposições Gerais:

14.1.1. O estabelecimento das disposições contidas nesta seção não impede a inclusão de obrigações específicas previstas no Edital e no Contrato, bem como não exclui as obrigações que decorrem de lei, que independem de previsão nestes documentos.

14.2. Das Obrigações da Administração Pública CONCEDENTE

14.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, conforme o Termo de Referência, Edital e Contrato, bem como seus respectivos anexos;

14.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.2.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no uso das instalações, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo adequado para a correção;

14.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.5. Fiscalizar os pagamentos À Administração/Concedente do valor correspondente ao ofertado da concessão, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.6. Aplicar a CONCESSIONÁRIA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e no Termo de Referência, em caso de descumprimento de suas obrigações;

14.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA;

14.2.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 do Decreto nº 11.246/2022);

14.2.9. Notificar a Concessionária quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONARIA, de seus

empregados, prepostos ou subordinados;

14.2.12. Comunicar a CONCESSIONÁRIA em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades da concessão, quando aplicável;

14.2.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, quando aplicável;

14.2.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

14.2.16. Previamente à assinatura do contrato, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, quando aplicável.

14.3. Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

14.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do mal uso das instalações concedidas;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Concedente.

14.3.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na

contratação direta (art. 92, inciso XVI, da Lei 14133/2021);

14.3.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONCEDENTE;

14.3.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.3.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.3.11. Submeter previamente, por escrito, A CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

14.3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.3.13. Paralisar, por determinação do CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.3.14. Reparar, integralmente, independente de aplicação de penalidades, eventual prejuízo causado ao erário.

14.3.15. Efetuar comunicação ao CONCEDENTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de continuação do contrato no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.3.16. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONCEDENTE ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.4. Obrigações Específicas da Concessionária por Tipo de Contratação:

14.4.1. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

14.4.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.4.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONCEDENTE

14.4.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.4.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de utensílios sanitários, móveis e utensílios, materiais, EPIs, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

14.4.6. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

14.4.7. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

14.4.8. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

14.4.9. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, e comprovar a reserva de cargos no prazo fixado pela fiscalização contratual.

14.4.10. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONCEDENTE.

14.4.11. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

14.4.12. Apresentar ao CONCEDENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviços.

14.4.13. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

14.4.14. Atender às solicitações do CONCEDENTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

14.4.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas e legislações pertinentes do órgão CONCEDENTE e do local concedido.

14.4.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONCESSIONÁRIA relatar ao CONCEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.4.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONCEDENTE.

14.4.18. Obrigações da Concessionária, conforme Lei Municipal n° 4.042/2026.

a) Recolher, nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais, licenças e tarifas que incidirem sobre a atividade a ser explorada, sob pena de rescisão do contrato.

b) Dar fiel cumprimento as normas legais, Leis, Decretos, Atos e Regulamentos do Município de São Miguel do Iguaçu.

c) Cumprir as determinações da fiscalização do Município, bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela.

d) **Não transferir ou arrendar**, sob hipótese alguma, o direito de uso do Quiosque em Concessão, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão, com imediata retomada e posse pelo Poder Concedente e consequente transferência ao segundo colocado na ordem classificatória do pleito licitatório, sem qualquer direito de reclamação ou indenização futura.

e) **Comunicar por escrito ao Município**, toda e qualquer anormalidade relacionada à concessão.

f) Quando da rescisão da Concessão, o imóvel deverá ser entregue em bom estado de conservação e limpeza.

g) Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado.

h) Alteração societária não deve ser proibida de modo automático, mas precisa ser comunicada e avaliada quando puder modificar controle, capacidade ou finalidade, sobretudo se produzir burla ao resultado da licitação. A finalidade é impedir que o direito real licitado seja transferido, na prática, a terceiro que não participou da seleção, sem o controle legal previsto.

14.4.19. DO SEGURO PATRIMONIAL E DOS BENS DO CONCESSIONÁRIO

14.4.19.1. Constituir apólice de seguro predial, com indenização securitária em NOME DO MUNICÍPIO, como visto que a responsabilidade pelos sinistros de quaisquer natureza serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, durante toda a vigência do contrato. Seguro contra vendaval, granizo, incêndio, danos ao imóvel (Quebra de vidros: Danos a espelhos, janelas e fachadas de vidro, louças banheiros das áreas comuns.) e responsabilidade civil, com os seguintes valores mínimos para o valor predial:

a) **Quiosque Praça Henrique Ghellere – item 01 = R$ 129.000,00**

b) **Quiosque Praça Noé Nunes de Medeiros – item 02 = R$ 90.000,00**

c) **Quiosque Praça Cassol Christ –Lago Municipal – item 03 = R$ 470.000,00**

14.4.19.2. O concessionário deverá manter, durante toda a vigência da concessão, seguro patrimonial vigente para o imóvel objeto da concessão, contemplando cobertura compatível com os riscos da atividade exercida.

14.4.19.3 Em caso de sinistro que atinja a estrutura do imóvel público, a indenização securitária referente aos danos ao bem imóvel será destinada exclusivamente ao Município de São Miguel do Iguaçu, na qualidade de proprietário do patrimônio público.

14.4.19.4. Os móveis, utensílios, equipamentos, eletrodomésticos e demais bens adquiridos e instalados pelo concessionário permanecerão de sua exclusiva propriedade, fazendo jus à eventual indenização securitária somente quando comprovada sua propriedade mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes.

14.4.19.5. O concessionário deverá manter arquivada e disponível à fiscalização municipal a relação atualizada dos bens particulares instalados no quiosque, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios de aquisição.

14.4.19.6. Constituir empresa ou filial afim, visando explorar a atividade comercial do ramo pertinente, imediatamente, na forma da legislação.

14.4.19.7. Caso solicitado pelo Município, providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS e o Certificado Regularização do FGTS - CRF, sob pena de Rescisão do Contrato, caso estiver constatada a existência de débitos.

14.4.19.8. Efetuar o pagamento das tarifas de água, esgoto, energia, coleta de lixo, alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento bem como os impostos e taxas inerentes ao comércio.

14.4.19.9. Fazer uso de mesas e cadeiras padronizadas conforme descrição no apêndice.

14.4.19.10. A Cessionária deverá atender às Resoluções nº 326/97, nº 216/2004 do Ministério da Saúde que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação que tratam entre outros, dos itens descritos nessa seção.

14.4.19.11. Deverá observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria nº 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de qualidade para Produtos na área Alimentar.

14.4.19.12. A Concessionária deverá cumprir as normas e os requisitos da legislação sanitária para alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos.

14.4.19.13. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC nº 216 de 15/9 /2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria nº 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

14.4.19.14. Apresentar e manter no local a Licença de Funcionamento da Prefeitura, bem como o Cadastro Municipal de Vigilância - Alvará Sanitário e manter no local todos os certificados a eles relacionados.

14.4.19.15. **O concessionário deve responder, na medida juridicamente imputável, por acidentes e danos decorrentes de sua atividade, empregados, prepostos, equipamentos, mesas/cadeiras, mobiliário externo, instalações que implantar, GLP e uso dos sanitários sob sua operação/limpeza.**

Deve comunicar sinistros e reparar danos ao patrimônio quando lhes der causa.

14.4.20. Obrigações do Concedente

14.4.20.1. O CONCEDENTE obriga-se a:

a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

b) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a concessão, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do CONCESSIONARIO;

c) Garantir, durante o tempo da concessão, o uso pacífico do imóvel;

d) Manter, durante a concessão, a forma e o destino do imóvel;

e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à concessão;

f) Auxiliar o CONCESSIONÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

g) Fornecer ao CONCESSIONÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

h) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

i) Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

j) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

k) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

l) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

m) Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da concessão;

n) O CONCEDENTE resguardará o CONCESSIONÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada.

o) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais

outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao concessionário;

p) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

q) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

r) Notificar o CONCESSIONÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo está a manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

s) Informar ao CONCESSIONÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

14.5.SUBCONCESSÃO

14.5.1.Não será admitida a SUBCONCESSÃO do objeto desta concessão.

14.5.1.1. A presente Concessão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, não sendo admitida igualmente a concessão, subconcessão, arrendamento, cessão ou empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência dos bens imóveis objetos do presente contrato.

14.5.2. Das Obrigações Pertinentes à LGPD:

14.5.2.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.5.2.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e conforme a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.5.2.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.5.2.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que sejam celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

14.5.2.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONCESSIONARIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5.2.6. É dever da CONCESSIONARIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.5.2.8. O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.5.2.9. a CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.5.2.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.5.2.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.5.2.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.5.2.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DO PROCESSO PUNITIVO

15.1. Das Infrações Administrativas:

15.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Edital/Termo de Referência, o licitante que, com dolo ou culpa, incidir em uma ou mais das seguintes condutas:

15.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando (Art. 155, V):

15.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

15.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 155, VI);

15.1.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração (Art. 155, IV);

15.1.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (Art. 155, VIII);

15.1.1.6. Fraudar a licitação (Art. 155, IX);

15.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (Art. 155, VII), em especial quando:

15.1.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (Art. 155, X);

15.1.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (Art. 155, XI);

15.1.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, I);

15.1.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 155, II);

15.1.1.12. Dar causa à inexecução total do contrato (Art. 155, III);

15.1.1.13. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2. Das Sanções Administrativas:

15.2.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e suplementada pela Lei Municipal nº 3763/2024, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a prévia defesa em regular processo administrativo, aplicar às CONCESSIONÁRIAS as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1.1. **Advertência:** Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 (item 15.1.1.10 deste Edital/Termo de Referência), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.1.2. **Multa:** A sanção prevista na multa, terá rito processual na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e dosimetria de penas a serem calculadas de acordo com o Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (inadimplemento parcial/total) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.2.1.3. I**mpedimento de Licitar e Contratar:** Aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 (correspondentes aos itens 15.1.1.11, 15.1.1.12, 15.1.1.4, 15.1.1.2, 15.1.1.3 e 15.1.1.7 deste Edital/Termo de Referência), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Miguel do Iguaçu, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

15.2.1.4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 (correspondentes aos itens 15.1.1.5, 15.1.1.6, 15.1.1.7, 15.1.1.8 e 15.1.1.9 deste Edital/Termo de Referência), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (correspondentes aos itens 15.1.1.11, 15.1.1.12, 15.1.1.4, 15.1.1.2, 15.1.1.3 e 15.1.1.7 deste Edital/Termo de Referência) **que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo**

de 6 (seis) anos (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa** (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido (infração do item 15.1.1.4), caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis,** (Art. 155, IV da Lei 14.133/2021 e Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n. º 73, de 2022).

15.2.4. Os débitos da CONCESSIONARIA para com a Administração CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, **poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que** a CONCESSIONÁRIA **possua com o Município**, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, e regulamentação municipal aplicável.

15.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, Contrato, ou Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.3. Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade:

15.3.1. As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo específico para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante designada pela autoridade competente, formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos estáveis ou, se não houver, por 3 (três) agentes públicos (Art. 158 da Lei n. º 14.133/2021).

15.3.2. A CONCESSIONÁRIA será notificado da instauração do processo para apuração de responsabilidade, para, querendo, apresentar **defesa prévia no prazo de 15 (quinze)** dias úteis, contado da data da intimação (Art. 158, §2º, da Lei n. º 14.133/2021 e Lei Municipal n. º 3763/2024). Na defesa prévia, deverá indicar as provas que pretende produzir e apresentar a documentação pertinente.

15.3.2.1**.** Conforme Lei Municipal n. º 3763/202, **para assegurar a ampla defesa e o**

contraditório, as notificações e intimações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços de e-mail e/ou WhatsApp informados pela CONCESSIONÁRIA **no certame, ou contrato**, sem prejuízo de outras formas previstas em lei ou regulamento municipal que garantam a ciência do interessado. **Não caberá alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.**

15.3.3. A comissão processante avaliará os **fatos, circunstâncias e provas constantes dos autos,** podendo **realizar diligências e instrução probatória**, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.3.4. Após a instrução, a comissão processante elaborará **relatório final,** no qual poderá propor o arquivamento do processo, a aplicação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município, submetendo-o à **decisão da autoridade competente (Secretário Municipal e/ou Prefeito, conforme o caso)** - Art. 159 da Lei 14.133/2021.

15.3.4.1. Caso a conduta se enquadre nas hipóteses de **declaração de inidoneidade**, a comissão emitirá parecer conclusivo propondo a aplicação da sanção, o qual será dirigido à autoridade competente para aplicá-la, que, no âmbito municipal, é o Prefeito (Art. 159, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), salvo disposição diversa em lei municipal.

15.3.5. Da decisão que **aplicar as sanções de advertência, multa, impedimento e suspensão caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para decisão em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos autos (Art. 165, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal n º3763/2024).

15.3.6. Da decisão que **aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração à mesma autoridade que a proferiu, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,** contado da data da intimação. A decisão sobre o pedido de reconsideração deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento (Art. 165, §3º, da Lei n. º 14.133/2021 e Lei Municipal nº 3763/2024).

15.3.7. **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo automático** da decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente (Art. 166 da

Lei nº 14.133/2021).

15.3.8. Na hipótese de uma mesma CONCESSIONÁRIA ser sancionado com 3 (três) ou mais multas pela Administração Municipal, ainda que em contratos distintos, a autoridade competente poderá determinar a instauração de processo administrativo para avaliar a aplicação de penalidade mais gravosa, como o impedimento ou a declaração de inidoneidade, e a eventual extinção dos contratos vigentes, observadas as circunstâncias do caso e a legislação aplicável.

15.4. Do Registro das Sanções:

15.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicadas pelo Município serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo do registro no Cadastro de Licitantees Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual do Paraná (TCE-PR), se aplicável, e no Cadastro de Licitantees Municipal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.2. O Município deverá, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis,** contado da data de aplicação da sanção ou da decisão sobre o recurso/reconsideração, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas nos cadastros nacionais mencionados (Art. 161, §1º da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.3. Sobrevindo novas condenações que impliquem a aplicação da mesma sanção a responsável já sancionado, o prazo da nova sanção será somado ao período remanescente da sanção anterior (Art. 157, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.5. Da Reabilitação:

15.5.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observando-se os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15.6. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica:

15.6.1. A personalidade jurídica da CONCESSIONARIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital/Termo de Referência, ou na legislação, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

16.2. As cláusulas com caixa de seleção, bem como as subcláusulas que a compõe, somente são aplicáveis, caso tenham sido assinaladas, ficando sem efeito as disposições nela contida sem a demarcação.

São Miguel do Iguaçu, 03 de setembro de 2026.

MÔNICA R. COLOMBARI DE MATIA

Portaria n° 358/2026

Secretária Municipal Administração

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

CONCESSIONÁRIA: N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES: E-MAIL:

A proposta precisa contemplar os seguintes dados: quantidade prevista no edital, valor unitário do item

Lote	Descrição	Unid.	Quant	Valor mensal R$.	Percentual do lance no Comprasgov
1	CATSER: 19356. Concessão de uso, de forma onerosa, do espaço público denominado "QUIOSQUE", localizado na área central da Praça Central Henrique Ghellere, na Avenida Iguaçu, 1301, Quadra nº 74 , Lote nº 1 (um), Centro, neste Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, que possui uma área de 93,95 m², sendo: 42,99 m², com estrutura em alvenaria, destinado a exploração e administração de bar e lanchonete, e área de pergolado adjacente, onde deverão ficar dispostas as mesas e cadeiras, com 56,33 m², de acordo com os termos e especificações constantes neste Termo de Referência e dispostas na Lei Municipal nº 4.042/2026.	Mês	60		X,XX%
2	CATSER 19356: Concessão de 1(um) Imóvel Urbano denominado “QUIOSQUE”, localizado no Bairro Jardim Social, na praça Noé Nunes de Medeiros, Rua Ambrósio Maggi, 605, quadra nº 15(quinze), lote nº 01 (um), com aréa de 29,99	Mês	60		X,XX%

	m², em estrutura em alvenaria, com 648,79 m² de área adjacente destinado ao atendimento dos usuários, de acordo com os termos e especificações constantes neste Termo de Referência e dispostas na Lei Municipal nº 4.042/2026.				
3	CATSER 19356: Concessão de 1(um) Imóvel Urbano denominado "QUIOSQUE", localizado no Lago Municipal, situado na Rua Luciano Christ, 558, Esquina com a Rua Johnny Luan Christ, Lote n ° 13, Quadra nº 1, Jardim Cassol Christ, com 152,34 m² de área construída em alvenaria, com 873,22 m² de área adjacente destinado ao atendimento dos usuários, de acordo com os termos e especificações constantes neste Termo de Referência e dispostas na Lei Municipal nº 4.042/2026.	Mês	60		X,XX%

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos,, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Identificar o preposto que representará a empresa junto ao município de São Miguel do Iguaçu – PR, para o acompanhamento da execução do contrato, indicando o e-mail e telefone para contato.

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Local, ___ de _____de 2026.

_____

Representante legal

Observação: A proposta final precisa expressar o valor efetivo em reais, ainda que o sistema opere por conversão percentual.

ANEXO III

CONCESSÃO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E [NOME DA CONCESSIONÁRIA]

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES N° 224/2026

Pregão Eletrônico Nº 064/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretario(a) Municipal de _____, o(a) senhor(a) _____, Matrícula nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 043/2025 e art. 58 do Decreto Municipal nº 115/2023

CONCESSIONÁRIA: NOME LICITANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro ___, na cidade de ___ – Estado, CEP: ___, Telefone (__)___, e-mail: ___, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). ___, portador(a) do CPF nº ___.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima e regido pelas condições definidas no Termo de Referência (Anexo I deste contrato), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Concessão Real de Uso, de Forma Onerosa, dos bens imóveis dos espaços públicos denominados "Quiosque", localizado na Praça Henrique Ghellere, Praça Noé Nunes de Medeiros e Lago Municipal, neste Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu.**

Lote	Descrição	Unid.	Quant	Valor mensal R$.	Percentual do lance no Comprasgov
1	CATSER: 19356. Concessão de uso, de forma onerosa, do espaço público denominado "QUIOSQUE", localizado na área central da Praça Central Henrique Ghellere, na Avenida Iguaçu, 1301, Quadra nº 74 , Lote nº 1 (um), Centro, neste Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, que possui uma área de 93,95 m², sendo: 42,99 m², com estrutura em alvenaria, destinado a exploração e administração de bar e lanchonete, e área de pergolado adjacente, onde deverão ficar dispostas as mesas e cadeiras, com 56,33 m², de acordo com os termos e especificações constantes neste Termo de Referência e dispostas na Lei Municipal nº 4.042/2026.	Mês	60	R$	X,XX%
2	CATSER 19356: Concessão de 1(um) Imóvel Urbano denominado "QUIOSQUE", localizado no Bairro Jardim Social, na praça Noé Nunes de Medeiros, Rua Ambrósio Maggi, 605, quadra nº 15(quinze), lote nº 01 (um), com aréa de 29,99 m², em estrutura em alvenaria, com 648,79 m² de área adjacente destinado ao atendimento dos usuários, de acordo com os termos e especificações constantes neste Termo de	Mês	60	R$	X,XX%

	Referência e dispostas na Lei Municipal nº 4.042/2026.				
3	CATSER 19356: Concessão de 1(um) Imóvel Urbano denominado "QUIOSQUE", localizado no Lago Municipal, situado na Rua Luciano Christ, 558, Esquina com a Rua Johnny Luan Christ, Lote n ° 13, Quadra nº 1, Jardim Cassol Christ, com 152,34 m² de área construída em alvenaria, com 873,22 m² de área adjacente destinado ao atendimento dos usuários, de acordo com os termos e especificações constantes neste Termo de Referência e dispostas na Lei Municipal nº 4.042/2026.	Mês	60	R$	X,XX%

1.2. O objeto detalhado, incluindo especificações técnicas, unidades de medida, quantidades e valores unitários e totais, consta da Tabela da Seção 1.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

1.3. A divisão do objeto se deu através de itens únicos estando definido no TR Seção 1. As rotinas de execução, locais, horários, materiais/equipamentos necessários, exigências de validade (se aplicável), e demais condições de execução estão detalhadas nas Cláusulas 6ª (Modelo de Execução) e 7ª (Modelo de Gestão) do Termo de Referência (Anexo I).

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência (Anexo I);

1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), para fins de consulta e justificativas;]

1.5.3. O Edital da Licitação Nº [Inserir Nº Edital]/202X e seus anexos;

1.5.4. A Proposta da CONCESSIONÁRIA;

1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

Para Contratação Continuada:

2.1. Conforme Art. 2° da Lei n° 4.042/2026 o prazo máximo do contrato será de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato de Concessão.

2.1.1. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado pela Administração e sejam comprovados, cumulativamente:

I – o cumprimento integral das obrigações contratuais pela concessionária durante a execução do contrato;

II – a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

III – a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da concessionária;

IV – a inexistência de sanções administrativas impeditivas de contratar com a Administração Pública;

V – a manutenção da vantajosidade da concessão para a Administração, mediante avaliação técnica e econômica;

VI – a adequada conservação do espaço público concedido e dos bens vinculados à concessão, observado o laudo de vistoria emitido pela Administração;

VII – o atendimento satisfatório dos indicadores de desempenho e das demais obrigações previstas no contrato, quando aplicáveis.

VIII - Manifestação expressa da CONCESSIONÁRIA quanto ao interesse na prorrogação;

2.1.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, celebrado e publicado durante a vigência do contrato.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado se a CONCESSIONÁRIA estiver sob sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual CONCESSÃO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, os modelos de **gestão e de execução, os métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência, periodicidade, locais, materiais/equipamentos a serem disponibilizados, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam detalhadamente nas Cláusulas 6ª (Modelo de Execução), 7ª (Modelo de Gestão) e 8ª (Regime de Fiscalização) do Termo de Referência (Anexo I),** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, III)

Vedação à Subcontratação:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor MENSAL da concessão será de R$ [xxxx] ([Valor por extenso]) e o valor estimado para o período de 60 (sessenta) meses será o total da contratação de R$ [xxxx] ([Valor por extenso]), conforme proposta da empresa vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O valor acima é fixo.

5.4. DA CONDICIONALIDADE DO VALOR ESTIMADO DE ARRECADAÇÃO E DOS IMPACTOS DA SUSPENSÃO DO VALOR DA LOCAÇÃO CONTRATUAL

5.4.1. O valor total estimado da arrecadação decorrente desta concessão é meramente previsional e indicativo, estando a sua efetiva liquidação e o montante final arrecadado

diretamente condicionados ao bom andamento, execução e regularidade do contrato de concessão de uso.

5.4.2. Nos termos do Art. 7º da Lei Municipal nº 4.042/2026 e do Item 6.6 deste Termo de Referência, ocorrendo quaisquer das hipóteses de suspensão temporária do pagamento do valor mensal da locação ou de impedimento comprovado ao funcionamento regular do quiosque, o valor total estimado da arrecadação sofrerá impacto direto e proporcional, observadas as seguintes condições:

I – Impedimento Total: Caso seja reconhecida a suspensão total das atividades sem culpa da concessionária, restará suspensa a exigibilidade da contraprestação mensal, reduzindo-se o valor total acumulado da arrecadação previsto para o exercício financeiro correspondente ao período da paralisação.

II – Impedimento Parcial: Em caso de restrição ou impedimento parcial ao funcionamento, a contraprestação mensal sofrerá redução proporcional, influenciando diretamente e diminuindo o valor total efetivo a ser arrecadado pelo Município.

5.4.3. A isenção total ou parcial do pagamento da outorga mensal decorrente de suspensão devidamente motivada e homologada pela Administração Municipal não gerará obrigação de compensação financeira retroativa por parte da concessionária, tampouco configurará inadimplemento contratual.

5.4.3.1. **Da Exclusividade da Isenção sobre a Concessão**: A suspensão temporária da exigibilidade ou a redução proporcional decorrente dos impedimentos previstos nesta cláusula aplica-se única e exclusivamente ao valor da contraprestação mensal (outorga devido ao Município). Essa medida não desobriga e não isenta a concessionária de arcar integral e tempestivamente com:

I – Todos os tributos municipais, estaduais ou federais incidentes sobre a atividade comercial explorada e sobre o imóvel;

II – As tarifas e taxas decorrentes do consumo de utilidades públicas, tais como água, energia elétrica, coleta de resíduos sólidos (lixo) e esgoto;

III – As taxas e despesas para expedição e manutenção de alvarás de funcionamento, licenças sanitárias, ambientais e demais autorizações necessárias à atividade;

IV – Eventuais seguros prediais contratados para o quiosque.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os critérios de medição, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a liquidação da receita, a forma de pagamento, e os prazos para pagamento estão detalhados na Cláusula 9ª do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato e deve ser rigorosamente observado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO (Art 92, V)

7.1. O regime de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro seguirá o disposto na Cláusula 13 do Termo de Referência (Anexo I), aplicando-se, quando for o caso, o Reajuste, a Repactuação e a Revisão previstos no TR 13.

7.2. O reajuste será promovido de ofício pelo CONCEDENTE, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV);

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, conforme definido no TR 13.1.

7.2.2. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a CONCESSIONARIA pagará ao CONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.3. A revisão para reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente a equação do contrato, observados os requisitos do TR 13.2.

7.4. O atraso injustificado pode ensejar multa de mora, mas a constituição, cobrança administrativa e eventual inscrição em dívida ativa devem seguir a disciplina municipal de receita, a ser certificada pelo Departamento de Tributação do Município.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONCEDENTE, além daquelas previstas na Cláusula 14.2 do Termo de Referência (Anexo I) e na Lei nº 14.133/2021:

a) Exigir o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;

b) Receber o objeto concedido conforme fora contratado;

c) Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre inconformidades;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução;

e) Receber os valores acordados e devidos;

f) Aplicar sanções, se cabível;

g) Responder às solicitações da CONCESSIONÁRIA;

h) Notificar garantidores sobre processos sancionatórios;

i) Realizar reunião inicial.

8.2. A CONCEDENTE não responde por compromissos da CONCESSIONÁRIA com terceiros.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá franquear acesso aos seus registros contábeis e operacionais aos agentes do sistema de controle interno do Município e do TCE/TCU.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além daquelas previstas na Cláusula 14.3 (Gerais) (Contínuo) ou 14.4.5 do Termo de Referência (Anexo I), conforme a natureza que integra este contrato, e na Lei nº 14.133/2021:

a) Manter preposto aceito pela CONCEDENTE no local;

b) Atender às determinações da fiscalização;

c) Alocar pessoal e recursos adequados;

d) Reparar, reconstruir às suas expensas e seguro contratado, os danos ao imóvel;

e) Responsabilizar-se por vícios, danos a terceiros e acidentes de trabalho;

f) Não contratar aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;;

g) Apresentar documentos de regularidade fiscal (todas as eferas), regularidade com FGTS, e regularidade trabalhista e previdenciária, quando solicitado pela Administração;

h) Cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, comerciais e de convenções coletivas;

i) Comunicar ocorrências anormais;

j) Prestar esclarecimentos e franquear acesso à fiscalização;

k) Paralisar atividades irregulares ou inseguras;

l) **Manter as condições de habilitação durante toda a execução** ;

m) Cumprir reserva de cargos (PCD/Aprendiz), se aplicável

n) Guardar sigilo;

o) Assumir ônus por erro de dimensionamento na proposta;

p) Cumprir normas de segurança;

q) Realizar transição contratual;

r) Cumprir regras da LGPD;

s) Não empregar menores irregularmente;

t) **Contratar Seguro para o imóvel;.**

u) Assegurar a estrita observância quanto às vedações do Art. 48 da Lei nº 14.133/2021 (incisos I a VI e Parágrafo Único), proibindo expressamente a ingerência na gestão da CONCESSIONÁRIA e o nepotismo.

x) A CONCESSIONÁRIA deverá franquear acesso aos seus registros contábeis e operacionais aos agentes do sistema de controle interno do Município e do TCE/TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não Exigência de Garantia:

11.1. Não haverá exigência de garantia para a execução deste contrato, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e definido no TR Seção 5.7.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A CONCESSIONÁRIA comete infração administrativa sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 155 detalhadas na Cláusula 15 do Termo de Referência (Anexo I), caso incida, com dolo ou culpa, em qualquer das condutas ali descritas (inexecução parcial/total, atraso nos pagamentos, não entrega de documentos, fraude, declaração falsa, etc.).

12.2. As sanções aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, que segue a Lei 14133/2021, suplementada no que couber pela Lei Municipal nº 3763/2024, e que são:

a) Advertência;

b) Multa **A sanção prevista na multa, com processo Administrativo de Responsabilização conduzido na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e dosimetria a ser calculada de acordo com o Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (inadimplemento parcial/total) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.**

c) Impedimento de Licitar e Contratar com o Município (até 3 anos);

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (3 a 6 anos).

12.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme TR 15.3 e Art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, detalhados no TR 15.15.

12.5. O **procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, incluindo prazos para defesa e recursos, seguirá o disposto no TR Seção 15.5 e na legislação aplicável.**

12.6**. As sanções serão registradas nos cadastros nacionais (CEIS, CNEP, PNCP), do TCE PR, e Cadastro Municipal, conforme TR 15.18.**

12.7. A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear reabilitação após cumprir as condições legais, conforme TR 15.19.

12.8. **A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso, conforme TR 15.17 e Art. 160 da Lei nº 14.133/2021**.

12.9. A aplicação de sanções **não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O presente contrato poderá ser **extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138** da Lei nº 14.133/2021, detalhadas no TR Seção 3.21 e 3.22 (conforme a natureza do contrato), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A **extinção unilateral** pela CONCEDENTE será formalmente motivada e seguirá o procedimento legal, podendo acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (assunção do objeto, execução da garantia, retenção de créditos, etc.).

13.3. O termo de extinção registrará, sempre que possível, **o balanço dos eventos contratuais, pagamentos efetuados/devidos e indenizações/multas**.

13.4. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro e eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As receitas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme TR Seção 11.2:

1.3.1.1.01.1.1.00 Aluguéis, Arrendamentos, Tarifas de Ocupação 1000-Recursos livres

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver prorrogação, será indicada mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E CONFLITOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, com base na Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas, nos princípios gerais de direito e nas disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

15.2. As cláusulas contratuais serão interpretadas conforme a boa-fé objetiva, moralidade, probidade administrativa, transparência e segurança jurídica. [

15.3. A relação entre as partes pautar-se-á pelo respeito mútuo, cordialidade, diálogo e pontualidade.

14.4. Este termo de contrato é apenas um resumo do disposto no Termo de Referência e Edital, e em caso de divergência, deverá ser interpretado como manifestação da vontade de aderir as regras daqueles documentos, e por isso, no caso de aparente conflito de disposições, prevalecerá o contido no Termo de Referência, Edital, Ata e Contrato, nesta ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações entre as partes serão preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, sistema oficial, WhatsApp conforme indicado).

16.2. Responsáveis pelas Comunicações:

16.2.1. Pela CONCEDENTE:

Gestor do Contrato:

Fiscal Técnico:

Fiscal Administrativo:

Fiscal Setorial:

16.2.2. Pela CONCESSIONÁRIA:

Preposto:

16.3. As comunicações ao Preposto indicado serão consideradas válidas, inclusive as realizadas por WhatsApp e e-mail informados, sendo a **responsabilidade da CONCESSIONÁRIA**, a disponibilidade destes canais, inclusive por eventual falha, inoperância de provedor da internet/e-mail.

16.4. As notificações prévias e termos, processar-se-ão compulsoriamente via canal eletrônico oficial rastreável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme detalhado no TR Seção 4.1.13 a 4.1.17, podendo ser unilaterais (modificação técnica, ou consensuais (implementação de garantia, modificação de regime/forma de pagamento, reequilíbrio).

17.2. As alterações não poderão transfigurar o objeto.

17.3. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar acréscimos/supressões nos limites legais.

17.4. Registros que não caracterizam alteração (reajuste, compensações, dados cadastrais, dotações) serão feitos por apostila.

17.5. **A formalização por termo aditivo é condição para execução da alteração**, salvo necessidade justificada de antecipação ou uso de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONCEDENTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência Municipal, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de São Miguel do Iguaçu,** Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios alternativos de resolução de controvérsias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Contrato e seus eventuais termos aditivos adotarão a forma eletrônica, com assinatura via plataforma oficial do município ou certificado digital ICP-Brasil, nos termos da Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal nº 460/2024.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em formato digital.

São Miguel do Iguaçu-PR, [Data da Assinatura].

[Nome do Representante Legal da CONCEDENTE]
Secretário(a) Municipal de [Secretaria]
CONCEDENTE

[Nome do Representante Legal da CONCESSIONÁRIA]
[Cargo do Representante]
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome	nome:
Matrícula nº	Matrícula nº

ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA

Ref: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2026-PMSMI.

Objeto: Concessão Real de Uso, de Forma Onerosa, dos bens imóveis dos espaços públicos denominados **"Quiosque"**, **localizado na Praça Henrique Ghellere, Praça Noé Nunes de Medeiros e Lago Municipal**, neste Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu-PR.

Declaramos que o acionista/proprietário/titular da empresa Sr. _____ inscrito no CPF.MF. nº _____ e da cédula de identidade RG. nº _____ representante da proponente _____, localizada _____, número ___, Bairro – CEP: _____ – Município de _____-__., devidamente credenciado, visitou os imóveis da concessão em epigrafe, bem como tomou conhecimento de todo o Edital.

São Miguel do Iguaçu, __ de _____ de 2026.

_____

Pelo Município Servidor:

_____

Pela empresa

RG E CPF

ANEXO V

MODELO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO FORMAL DE RENÚNCIA DE VISTORIA

Ref: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2026-PMSMI.

Objeto: Concessão Real de Uso, de Forma Onerosa, dos bens imóveis dos espaços públicos denominados **"Quiosque"**, **localizado na Praça Henrique Ghellere, Praça Noé Nunes de Medeiros e Lago Municipal**, neste Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu-PR.

Nome da Proponente:

CNPJ nº: Endereço:

Fone: E-mail:

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, **DECLARA** que renuncia à vistoria aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

São Miguel do Iguaçu, __ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome do(a) Representante Legal

Cargo CPF - RG